

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 147

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 19 de agosto de 2015

## Casa de Saúde em Caruaru deve voltar a fazer transplantes

Em reunião, MP recomendou que unidade reagende atendimentos suspensos

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou à Casa de Saúde Santa Efigênia, em Caruaru (Agreste Central), que volte, imediatamente, a realizar cirurgias de transplantes e prestar atendimento hospitalar aos pós-transplantados via Sistema Único de Saúde (SUS). A recomendação foi o resultado de uma reunião ocorrida na tarde da segunda-feira (17), na sede da Promotoria de Justiça de Caruaru, que foi convocada depois de a unidade de saúde suspender a realização de novos transplantes de rins e a continuidade do tratamento hospitalar de pacientes pós-transplantados, via SUS, no dia

11 de agosto deste ano.

Além da retomada dos serviços, a recomendação prevê a ampla divulgação da volta dos atendimentos e o contato com os pacientes que tiveram os procedimentos suspensos, agendando-os para a data mais próxima. A recomendação foi elaborada pelo promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru Paulo Augusto de Freitas Oliveira.

A Casa de Saúde Santa Efigênia deve ainda, no prazo de 48 horas, encaminhar ao MPPE

cópia do contrato firmado com a Secretaria Estadual de Saúde (SES). O Departamento Jurídico da Casa de Saúde também deve analisar o contrato e adotar a medida que entender cabível, junto ao secretário, visando resolver a situação em torno dos repasses do Estado, encaminhando cópia ao Ministério Público.

Na reunião com o MPPE, os representantes da Casa de Saúde informaram que a decisão de suspender o serviço foi oficiada à Central de Transplan-

tes, junto à SES, e motivada pela insuficiência no repasse do Estado, principalmente, em relação ao custo/dia da Unidade de Tratamento Intensivo.

A discussão sobre o assunto continuará em reunião agendada para a próxima quinta-feira (20), às 15h30, entre os representantes da SES e a direção da Casa de Saúde Santa Efigênia, a fim de melhor esclarecer as pendências apontadas pela referida unidade de saúde e as providências do Estado. A iniciativa visa impedir qualquer prejuízo aos pacientes transplantados ou novos pacientes que necessitam da realização de transplantes na região.

**Nova reunião no dia 20 discutirá com a SES o repasse de verbas estaduais**

### NOVE ANOS NAM celebra Lei Maria da Penha no RioMar

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE), por meio do Núcleo de Apoio à Mulher (NAM), em parceria com o Instituto João Carlos Paes Mendonça – IJCPM (Shopping RioMar) vai desenvolver uma série de ações para celebrar os nove anos de sanção da Lei nº 11.340 de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha. O auditório do IJCPM vai receber uma programação completa para discutir a Lei e a importância do combate à violência de gênero contra as mulheres. As palestras serão na **quarta-feira (19)**, às 14h30. Na sexta-feira (21), haverá a divulgação da cartilha institucional sobre a Lei Maria da Penha, elaborada pelo MPPE, na entrada principal do shopping, no térreo.

### RACISMO COMO SINÔNIMO DE MAUS-TRATOS

## MP apoia seminário regional sobre racismo na infância

Qual é o impacto do racismo na vida de crianças e adolescentes atendidos por conselheiros tutelares? Essa e outras discussões farão parte do **2º Seminário Regional do projeto Direitos da Criança e Adolescente na Promoção da Igualdade Racial**, do Centro de Estudos das Relações do Trabalho e Desigualdade (CEERT), que será realizado no dia **20 de agosto**, no Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano, Joana Bezerra, das 8h às 13h. O seminário é destinado aos profissionais do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente.

A iniciativa conta com a parceria do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) e visa mostrar como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) pode ser usado como instrumento de enfrentamento à

discriminação racial na infância e adolescência e para a adoção de políticas igualitárias por meio da participação de órgãos públicos e da sociedade. A recente Lei 13.046 de 2014 altera o ECA, obrigando as entidades a terem, em seus quadros, pessoal capacitado para reconhecer e reportar maus-tratos de crianças e adolescentes. O seminário irá fazer um recorte do racismo na infância e como é um sinônimo de maus-tratos para com o ser ainda em desenvolvimento.

O seminário será composto por dois painéis temáticos. A procuradora de Justiça e coordenadora do Grupo de Trabalho de Combate ao Racismo (GT Racismo) do MPPE, Maria Bemadete Figueiroa e o coordenador do CEERT, Hélio Silva Júnior, integram a mesa te-

mática *Discriminação racial: sinônimo de maus-tratos – Estatuto da Criança e do Adolescente*. Os debatedores farão, a partir da perspectiva jurídica, o recorte em relação ao enfrentamento da discriminação e promoção da igualdade racial entre os menores de 18 anos.

A segunda mesa, *Propostas para abordagem e inclusão da discriminação racial nas notificações de maus-tratos*, será coordenada pelo advogado Daniel Teixeira e a psicóloga Shirley Santos, ambos do CEERT.

As vagas para o seminário são limitadas. As inscrições são gratuitas e podem ser realizadas por meio do link [www.ceert.org.br/crianca-adolescente/inscricao/](http://www.ceert.org.br/crianca-adolescente/inscricao/).

**Mais informações**  
[www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br)

## 10ª CIRCUNSCRIÇÃO Pré-RAE ouve membros em Nazaré da Mata

O procurador-geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), Carlos Guerra de Holanda, continua a percorrer o Estado para apresentar as novas propostas da gestão e colher sugestões dos promotores de Justiça nas reuniões preparatórias para a 7ª Reunião de Avaliação da Estratégia (RAE). Nessa terça-feira (18), em Nazaré da Mata, foi a vez da 10ª Circunscrição Ministerial receber o procurador-geral e os promotores de Justiça Antônio Fernandes, que integra o Núcleo de Gestão Estratégica, e Édipo Soares, coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Saúde (Caop Saúde).

Os membros da 10ª Circunscrição, que compreende os municípios de Aliança, Condado, Ferreiros, Itambé, Itaquitinga, Macaparrana, Tracunhaém, Buenos Aires, São Vicente Férrer, Timbaúba, Vitória e Nazaré da Mata, tiveram a chance de verificar os indicadores que mensuram a atuação das Promotorias de Justiça, como a quantidade de recomendações, termos de ajustamento de conduta (TACs), audiências públicas e eventos, dentre outras ações realizadas, assim como o percentual de sentenças judiciais favoráveis ao que pedia o MPPE. Também foram apresentados os indicadores do andamento dos projetos estratégicos da Instituição.

“Nós temos metas a alcançar. Apesar dos atropelos, houve bons avanços, o que traz o reconhecimento da sociedade. Os projetos estratégicos são muito positivos, pois mostram à população que o nosso planejamento e integração geram melhorias em relação a temas problemáticos como saúde, lixo, dentre outros”, pontuou o procurador-geral, Carlos Guerra de Holanda.

Os membros presentes também ficaram a par das providências que o MPPE vem tomando para

aperfeiçoar os setores de investigação e de inteligência da Instituição e incrementar a segurança de promotores e procuradores de Justiça. Ainda existe a previsão de investimentos em um sistema de informática mais avançado e um estudo para identificar a estrutura básica para o funcionamento de uma promotoria. A partir desse estudo, um modelo padrão será estabelecido, de acordo com critérios técnicos e especificidades da promotoria.

Segundo o promotor de Justiça Antônio Fernandes, o modelo de gestão estratégica do MPPE foi aprovado e muito elogiado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, em Brasília, e vários MPs pelo Brasil estão entrando em contato com o MPPE em busca de consultoria. “Estamos tirando o planejamento do papel e mostrando os frutos”, afirmou.

O coordenador do Caop Saúde, Édipo Soares, explanou os dois projetos abraçados pela 10ª Circunscrição: *Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde e Lixo, Quem se Lixa?*. “Na elaboração do planejamento estratégico, foi diagnosticado que a principal preocupação do povo pernambucano é com a saúde”, revelou ele.

Segundo o coordenador, as estratégias para lidar com a saúde pública precisam ser bem traçadas e interligadas entre os municípios. “Se em um local a saúde anda bem, os pacientes de outra cidade migram para lá e acabam sobrecarregando e tomando o bom em ruim novamente. É vital uma organização conjunta”, concluiu Édipo Soares.

As reivindicações dos membros da foram anotadas e serão inseridas em planilhas para análise. “Nosso objetivo é sanar os problemas para que os projetos estratégicos ganhem cada vez mais fôlego”, garantiu Fernandes.

**Mais informações**  
[www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br)

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

## CONVOCAÇÃO Nº 020/2015

O Exmo. Senhor Procurador Geral de Justiça, Dr. **Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**, CONVOCA os Senhores Membros, abaixo relacionados, para participarem do curso "PJ E - MPPE":

Local: **Escola Judicial do TJPE**

Sala 05 - 3º andar, Rua do Imperador Dom Pedro II, 221, - Santo Antônio - Recife/PE - Fone: 3181-5800.

Data: **24/08/2015**Horário: **08:00 às 13:00 horas**

	MEMBRO	CARGO	ATUAÇÃO
1	Westei Conde y Martin Júnior	7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	Promoção e Defesa dos Direitos Humanos
2	Maria Aparecida Barreto da Silva	9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais
3	Maria da Glória Gonçalves Santos	10º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais
4	Maria Ivana Botelho Vieira da Silva	11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	Promoção e Defesa à Saúde
5	Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho	12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	Promoção e Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural
6	Ana Joêmia Marques da Rocha	14º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	Promoção e Defesa do Patrimônio Público
7	Lucila Varejão Dias Martins	15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	Promoção e Defesa do Patrimônio Público
8	Clóvis Ramos Sodré da Motta	31º Promotor de Justiça Cível da Capital	Vara de Falências e Concordatas
9	Shirley Patriota Leite	21º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	1ª Vara de Acidentes do Trabalho
10	Andréa Fernandes Nunes Padilha	25º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	Promoção e Defesa do Patrimônio Público
11	Charles Hamilton Santos Lima	26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	Promoção e Defesa do Patrimônio Público
12	Eduardo Luiz Silva Cajueiro	27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	Promoção e Defesa do Patrimônio Público
13	Eleonora Marise Silva Rodrigues	28º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação
14	Allana Uchoa de Carvalho	29º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação
15	Luciana Maciel Dantas Figueiredo	30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	Promoção e Defesa dos Direitos Humanos à Pessoa Idosa
16	Edson José Guerra	31º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	Promoção e Defesa da Função Social da Propriedade Rural
17	Helena Capela Gomes Carneiro Lima	34º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	Promoção e Defesa à Saúde
18	Humberto da Silva Graça	36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na RMR
19	Áurea Rosane Vieira	43º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	Promoção e Defesa do Patrimônio Público
20	Nancy Tojal de Medeiros	1º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe	1ª Vara Cível de Camaragibe
21	Ana Cláudia Walmsley Paiva	2º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe	2ª Vara Cível de Camaragibe
22	Mariana Pessoa de Melo Vila Nova	3º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe	3ª Vara Cível de Camaragibe
23	Maria de Fátima de Araújo Ferreira	4º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe	4ª Vara Cível de Camaragibe
24	Márcia Cordeiro Guimarães Lima	3º Promotor de Justiça de São Lourenço da Mata	2ª Vara Cível de São Lourenço da Mata

Recife, 18 de agosto de 2015.

**CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**  
Procurador-Geral de Justiça



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**OUIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Aguiinaldo Fenelon de Barros

**CHEFE DE GABINETE**  
José Bispo de Melo

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Jaques Cerqueira

**JORNALISTAS**  
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

**ESTAGIÁRIOS**  
Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Vanessa Falcão (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade

**PUBLICIDADE**  
Andréa Corradini, Leonardo Martins

**DIAGRAMAÇÃO**  
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mppe.mp.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mppe.mp.br

[www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br)

## PORTARIA POR-PGJ N.º 1.570/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício nº 130/2015-GAB/2ªPJA, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araripina;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar a Bela. **JULIANA PAZINATO**, 2ª Promotora de Justiça de Araripina, de 2ª Entrância, para oficial nos autos da Ação Civil Pública nº 1772-14.2014.8.17.0210, em conjunto ou separadamente com o Bel. Manoel Dias da Purificação Neto, a partir da publicação da presente Portaria.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 18 de agosto de 2015.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

## PORTARIA POR-PGJ N.º 1.571/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Determinar que a Bela. **VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO**, 2ª Promotora de Justiça de Água Preta, de 2ª Entrância, reassuma o exercício pleno no cargo de sua titularidade, dispensando-a do exercício pleno nos feitos em trâmite na Central de Inquiridos de Jaboatão dos Guararapes, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 1.373/2014, a partir da presente data.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 18 de agosto de 2015.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

## PORTARIA POR-PGJ N.º 1.572/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria PGJ nº 1.571/2015;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Dispensar os Béis. **JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA**, 2º Promotor de Justiça Cível de Palmares, de 2ª Entrância, e **MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES**, Promotora de Justiça de Joaquim Nabuco, de 1ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Água Preta, de 2ª Entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 1.126/2015, a partir da presente data.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 18 de agosto de 2015.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

## PORTARIA POR-PGJ N.º 1.573/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Dispensar o Bel. **MANOEL ALVES MAIA**, 20º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Moreno, de 2ª Entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 667/2008.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/08/2015.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 18 de agosto de 2015.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

## PORTARIA POR-PGJ N.º 1.574/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria PGJ nº 1.181/2015, publicada no DOE de 11/06/2015;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Dispensar a Bela. **SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO**, 3ª Procuradora de Justiça Cível, de 2ª Instância, do exercício da função de Coordenador Administrativo das Promotorias de Justiça Criminais da Capital, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 1.077/2015.

II - Suprimir-lhe a indenização, pelo exercício da função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/06/2015.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 18 de agosto de 2015.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

## PORTARIA POR-PGJ N.º 1.575/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria PGJ nº 1.501/2015, publicada no DOE de 05/08/2015;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Dispensar a Bela. **EVÂNIA CINTIAN DE AGUIAR PEREIRA**, 1ª Promotora de Justiça de Floresta, de 1ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Petrolândia, de 1ª Entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 1.145/2015.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/08/2015.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 18 de agosto de 2015.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

## PORTARIA POR-PGJ N.º 1.569/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Dispensar o Bel. **JOSÉ VLADIMIR DA SILVA ACIOLI**, 2º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 464/2015, a partir da publicação da presente Portaria.

II - Designar o supramencionado Promotor de Justiça para o exercício cumulativo no cargo de 17º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, em conjunto ou separadamente, a partir da publicação da presente Portaria até 31/08/2015.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 17 de agosto de 2015.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

(Republicada por ter saído com incorreção no DOE de 18/08/2015)

**O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**, exarou os seguintes despachos

**18.08.2015**

Expediente n.º: 4526/15  
Processo n.º: 0027161-8/2015  
Requerente: **Ministério Público Federal**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa da Saúde.*

Expediente n.º: s/n/15  
Processo n.º: 0026352-0/2015  
Requerente: **Janete Alves de França E OUTROS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquiridos da Capital.*

Expediente n.º: 385/15  
Processo n.º: 0026328-3/2015  
Requerente: **Ministério Público de Contas**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 820/15  
Processo n.º: 0026488-1/2015  
Requerente: **Policia Militar de Pernambuco**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Olinda.*

Expediente n.º: 089/15  
Processo n.º: 0026490-3/2015  
Requerente: **Cartório de Registro Civil de Modesto**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à PGE face equívoco no encaminhamento a esta Procuradoria.*

Expediente n.º: 058/15  
Processo n.º: 0025505-8/2015  
Requerente: **ANDREA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À ATMA.*

Expediente n.º: 1293/15  
Processo n.º: 0025729-7/2015  
Requerente: **Ministério da Integração Nacional**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Bonito para distribuição.*

Expediente n.º: 15.0900.001890  
Processo n.º: 0025917-6/2015  
Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CATENDE**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: s/n/15  
Processo n.º: 0027166-4/2015  
Requerente: **Central Única dos Bairros de Petrolina**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Petrolina.*

Expediente n.º: 100/15  
Processo n.º: 0022015-1/2015  
Requerente: **AMPPE -Associação do Ministério Público**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *Junte-se ao expediente protocolado sob o SIIG nº 0021982-4/2015.*

Expediente n.º: 044/15  
Processo n.º: 0021326-5/2015  
Requerente: **Secretaria Estadual das Cidades - SECID**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 1158/15  
Processo n.º: 0024711-6/2015  
Requerente: **VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE OLINDA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Designo a Dra. Maria Carolina Jucá Cavalcanti para atuar no Processo nº 0005498-52.2012.8.17.0990, em trâmite na Vara do Tribunal do Júri de Olinda, conforme solicitação no Ofício nº 637/2015.*

Expediente n.º: s/n/15  
Processo n.º: 0021550-4/2015  
Requerente: **Josue Carlos Rodrigues de Macedo**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ao CAOP Criminal para as medidas que entender cabíveis.*

Expediente n.º: 064/15  
Processo n.º: 0026317-1/2015  
Requerente: **Ministério Público de Contas**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 066/15  
Processo n.º: 0026321-5/2015  
Requerente: **Ministério Público de Contas**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 065/15  
Processo n.º: 0026318-2/2015  
Requerente: **Ministério Público de Contas**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 387/15  
Processo n.º: 0026332-7/2015  
Requerente: **Ministério Público de Contas**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 390/15  
Processo n.º: 0026334-0/2015  
Requerente: **Ministério Público de Contas**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 389/15  
Processo n.º: 0026336-2/2015  
Requerente: **Ministério Público de Contas**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 063/15  
Processo n.º: 0026341-7/2015  
Requerente: **Ministério Público de Contas**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 062/15  
Processo n.º: 0026345-2/2015  
Requerente: **Ministério Público de Contas**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 384/15  
Processo n.º: 0026325-0/2015  
Requerente: **Ministério Público de Contas**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 381/15  
Processo n.º: 0026323-7/2015  
Requerente: **Ministério Público de Contas**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 382/15  
Processo n.º: 0026324-8/2015  
Requerente: **Ministério Público de Contas**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 067/15  
Processo n.º: 0026394-6/2015  
Requerente: **Conselho Tutelar de Abreu e Lima**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Abreu e Lima.*

Expediente n.º: s/n/15  
Processo n.º: 0021483-0/2015  
Requerente: **Jeanne Chaves**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 568/15  
Processo n.º: 0018207-0/2015  
Requerente: **Polícia Militar de Pernambuco**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Ao CAOP de Defesa da Cidadania para análise e distribuição.*

Expediente n.º: 3578/15  
Processo n.º: 0020831-5/2015  
Requerente: **Câmara Municipal do Recife**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ultrapassado. Arquite-se.*

Expediente n.º: 61534/15  
Processo n.º: 0026306-8/2015  
Requerente: **Ministério Público do Trabalho**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Sirinhaém.*

Expediente n.º: s/n/15  
Processo n.º: 0026802-0/2015  
Requerente: **Demesio Lins & Novaes Advogados Associad**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 61578/15  
Processo n.º: 0026310-3/2015  
Requerente: **Ministério Público do Trabalho**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho para distribuição.*

Expediente n.º: s/n/15  
Processo n.º: 0026784-0/2015  
Requerente: **Prefeitura Municipal de Macaparana**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Macaparana.*

Expediente n.º: 040/15  
Processo n.º: 0023175-0/2015  
Requerente: **CNMP**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Já providenciado. Arquite-se.*

Expediente n.º: 3351/15  
Processo n.º: 0024626-2/2015  
Requerente: **Juiz de Direito da Primeira Vara do Tribunal do júri da capital**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CGMP*

Expediente n.º: 045/15  
Processo n.º: 0025060-4/2015  
Requerente: **Conselho Municipal de Assistência Social**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ultrapassado. Arquite-se.*

Expediente n.º: s/n/15  
Processo n.º: 0024611-5/2015  
Requerente: **CNMP**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 1741/15  
Processo n.º: 0014416-7/2015  
Requerente: **Juiz de Direito da Primeira Vara do Tribunal do júri da capital**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CGMP.*

Expediente n.º: 338/15  
Processo n.º: 0022307-5/2015  
Requerente: **Ministério Público do Estado do Paraná**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: s/n/15  
Processo n.º: 0026779-4/2015  
Requerente: **Sebastiana Luiz dos Santos ELuiz Gonzaga dos Santos**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Custódia.*

Expediente n.º: 012/15  
Processo n.º: 0020395-1/2015  
Requerente: **CNMP**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Ultrapassado. Arquite-se.*

Expediente n.º: 2810/15  
Processo n.º: 0021475-1/2015  
Requerente: **Primeira Vara do Tribunal do Júri Capital.**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CGMP.*

Expediente n.º: 142/15  
Processo n.º: 0023913-0/2015  
Requerente: **Ministério Público Federal**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Ao NIMPE para as providências cabíveis.*

Expediente n.º: 802/15  
Processo n.º: 0015610-4/2015  
Requerente: **Corregedoria Geral da Justiça**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À CGMP em atenção ao Ofício GPG nº 100/2012.*

Expediente n.º: s/n/15  
Processo n.º: 0019668-3/2015  
Requerente: **Interessado Anônimo**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 09/15  
Processo n.º: 0018872-8/2015  
Requerente: **Antonio Pereira Duarte**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ultrapassado. Arquite-se.*

Expediente n.º: 4489/15  
Processo n.º: 0026778-3/2015  
Requerente: **Ministério Público Federal**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Ao CAOP de Defesa da Cidadania.*

Expediente n.º: 033/15  
Processo n.º: 0027217-1/2015  
Requerente: **ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Cumaru.*

Expediente n.º: 402/15  
Processo n.º: 0027880-7/2015  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 401/15  
Processo n.º: 0027879-6/2015  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 400/15  
Processo n.º: 0027876-3/2015  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 397/15  
Processo n.º: 0027869-5/2015  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 395/15  
Processo n.º: 0027868-4/2015  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 394/15  
Processo n.º: 0027866-2/2015  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 403/15  
Processo n.º: 0027866-4/2015  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 404/15  
Processo n.º: 0027888-6/2015  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 413/15  
Processo n.º: 0027918-0/2015  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 412/15  
Processo n.º: 0027914-5/2015  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 075/15  
Processo n.º: 0027844-7/2015  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 074/15  
Processo n.º: 0027845-8/2015  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 4527/15  
Processo n.º: 0027156-3/2015  
Requerente: **Ministério Público Federal**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa da Saúde.*

Expediente n.º: 4426/15  
Processo n.º: 0026477-8/2015  
Requerente: **Ministério Público Federal**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Paulista para distribuição.*

Expediente n.º: 4681/15  
Processo n.º: 0028367-8/2015  
Requerente: **Ministério Público Federal**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Gameleira.*

Expediente n.º: 24137/15  
Processo n.º: 0027720-0/2015  
Requerente: **Ministério Público do Trabalho**

Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se um exemplar à biblioteca para fins de inclusão no acervo.*

Expediente n.º: 4559/15  
Processo n.º: 0027438-6/2015  
Requerente: **Ministério Público Federal**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.*

Expediente n.º: 4558/15  
Processo n.º: 0027437-5/2015  
Requerente: **Ministério Público Federal**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa da Saúde.*

Expediente n.º: 1592/15  
Processo n.º: 0028223-8/2015  
Requerente: **Juiz de Direito da Comarca de Afrânio –**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: s/n/15  
Processo n.º: 0028300-4/2015  
Requerente: **Juiz de Direito da VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA Comarca deCARUARU**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 711/15  
Processo n.º: 0028196-8/2015  
Requerente: **Conselho de Magistratura**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Ciente.*

Expediente n.º: 038/15  
Processo n.º: 0025498-1/2015  
Requerente: **Governo do Estado de Pernambuco**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Junte-se ao presente os expedientes protocolados sob os nºs 0027002-2, 0026997-6, 0026995-4, 0026996-5, 0026999-8,0027001-1/2015 por se tratar da mesma matéria, e, em seguida, remeta-se às Promotorias de Justiça de Execuções Penais da Capital.*

Expediente n.º: 3477/15  
Processo n.º: 0028193-5/2015  
Requerente: **ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Afrânio e à Promotoria de Justiça de Painelas.*

Expediente n.º: 118/15  
Processo n.º: 0026478-0/2015  
Requerente: **AMPPE -Associação do Ministério Público**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Ciente. Encaminhe-se à ESMP do MPPE, com cópia, apenas da carta, ao Colégio de Procuradores.*

Expediente n.º: 750/15  
Processo n.º: 0023457-3/2015  
Requerente: **Secretaria de Defesa Social**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Araripina.*

Expediente n.º: s/n/15  
Processo n.º: 0023503-4/2015  
Requerente: **TRINDADE & QUEIROZ ADVOGADOS**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *À Central de Inquéritos da Capital para distribuição ao Promotor de Justiça porventura já vinculado ao Inquérito Policial.*

Expediente n.º: 075/15  
Processo n.º: 0016954-7/2015  
Requerente: **Tribunal de Justiça de Fortaleza**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Ouvidoria/SIC para informar.*

Expediente n.º: 16760/15  
Processo n.º: 0020548-1/2015  
Requerente: **Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Petrolina para conhecimento.*

Expediente n.º: 069/15  
Processo n.º: 0026933-5/2015  
Requerente: **TJPE**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Assessoria Jurídica Ministerial.*

Expediente n.º: s/n/15  
Processo n.º: 0027935-8/2015  
Requerente: **22ª VARA CÍVEL DA CAPITAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Fundações, Entidades e Organizações Sociais da Capital.*

Expediente n.º: 4524/15  
Processo n.º: 0027154-1/2015  
Requerente: **Ministério Público Federal**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Ribeirão.*

Expediente n.º: 055/15  
Processo n.º: 0022997-2/2015  
Requerente: **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania de Recife, Gravatá e de Vitória de Santo antão para distribuição, com cópia à Promotoria de Justiça de Bom Conselho.*

Expediente n.º: 3740/15  
 Processo n.º: 0022482-0/2015  
 Requerente: **Ministério Público Federal**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Procuradoria Geral de Justiça, 18 de agosto de 2015.

**PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**

Promotor de Justiça  
 Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

**O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA,** exarou os seguintes despachos:

**Número protocolo:** 23141/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Licença médica  
**Data do Despacho:** 14/08/2015  
**Nome do Requerente:** EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA  
**Despacho:** Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.

**Número protocolo:** 23502/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 14/08/2015  
**Nome do Requerente:** ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA  
**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 23503/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 14/08/2015  
**Nome do Requerente:** JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA  
**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 23781/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Licença médica  
**Data do Despacho:** 14/08/2015  
**Nome do Requerente:** FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO  
**Despacho:** Em face do documento acostado, concedo 14 (catorze) dias de licença ao requerente, a partir do dia 04/08/2015, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar

**Número protocolo:** 23701/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 14/08/2015  
**Nome do Requerente:** ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA  
**Despacho:** Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 23683/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 14/08/2015  
**Nome do Requerente:** FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE  
**Despacho:** Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 23561/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 14/08/2015  
**Nome do Requerente:** ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO  
**Despacho:** Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 23421/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 14/08/2015  
**Nome do Requerente:** DAIZA MARIA AZEVEDO CAVALCANTI  
**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 23362/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 14/08/2015  
**Nome do Requerente:** ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO  
**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 23301/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 14/08/2015  
**Nome do Requerente:** CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA  
**Despacho:** Encaminhe-se À AMPEO para conhecimento.

**Número protocolo:** 23283/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 14/08/2015  
**Nome do Requerente:** CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA  
**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 23361/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 14/08/2015  
**Nome do Requerente:** CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA  
**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 23484/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 14/08/2015

**Nome do Requerente:** MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA  
**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 23442/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 14/08/2015  
**Nome do Requerente:** DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO  
**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 23285/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 14/08/2015  
**Nome do Requerente:** CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA  
**Despacho:** Encaminhe-se à AMPEO para conhecimento.

**Número protocolo:** 23261/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Alteração ou anotação em ficha funcional  
**Data do Despacho:** 14/08/2015  
**Nome do Requerente:** MARIA IZAMAR CIRÍACO PONTES  
**Despacho:** Defiro o pedido. À CMGP para retificar as anotações conforme solicitado.

Procuradoria Geral de Justiça, 18 de agosto de 2015.

**JOSÉ BISPO DE MELO**

Promotor de Justiça  
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

**Assessoria Técnica em Matéria Criminal**

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 17.08.2015, exarou a seguinte Decisão:

Decisão nº: 68/2015  
 Notícia de Fato nº: 2015/2000631  
 Representante:2ª Promotoria de Justiça de Itamaracá  
 Representado:Paulo Batista de Andrade, Prefeito do Município de Itamaracá  
 Assunto:Crimes de Responsabilidade (Decreto Lei 201/67)  
 DECISÃO:Arquivamento

Recife, 17 de agosto de 2015.

**Maria da Conceição de Oliveira Martins**

Promotora de Justiça  
 Assessora Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 17.08.2015, exarou as seguintes Decisões:

DECISÃO N. 60/2015  
 PROCESSO NPU N. 0001497-36.2014.8.17.0640  
 COMARCA: GARANHUNS/PE  
 INVESTIGADO: JOSÉ CLÁUDIO ESTEVAM PAES  
 INVESTIGADO: ROMÁRIO FERREIRA DOS SANTOS  
 INVESTIGADO: JOSIVAL MATEUS DA SILVA  
 VÍTIMA: JOSÉ CARLOS BARBOSA SILVA  
 SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE  
 ART. 28 DO CPP  
 ARQUIMEDES: 2015/1974795  
 DECISÃO: ART. 28 DO CPP - DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO

DECISÃO N. 61/2015  
 PROCESSO NPU N. 0000565-85.2014.8.17.8129  
 COMARCA: 4º JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL DA CAPITAL  
 AUTORA DO FATO: JEANNE DE ALMEIDA QUESADO  
 OFENDIDO: GUSTAVO HENRIQUE DE ARAÚJO  
 SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE  
 ART. 28 DO CPP  
 ARQUIMEDES: 2015/1990621  
 DECISÃO: ART. 28 DO CPP - DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO

DECISÃO N. 62/2015  
 PROCESSO NPU N. 0001805-12.2014.8.17.8129  
 COMARCA: RECIFE/PE  
 AUTOR DO FATO: F. H. C. S.  
 AUTOR DO FATO: K. O. C.  
 VÍTIMA: E.N.S.S.  
 SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE  
 ART. 28 DO CPP  
 ARQUIMEDES: 2015/1990516  
 DECISÃO: ART. 28 DO CPP - DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO

DECISÃO Nº 63/2015  
 PROCESSO NPU N. 0067505-06.2013.8.17.0001  
 COMARCA: CAPITAL.  
 SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE  
 AUTOR DO FATO: LUIZ LAURINDO DA SILVA FILHO  
 OFENDIDA: MARIA FELIX DA SILVA  
 ART. 28 DO CPP – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO  
 ARQUIMEDES: 2015/1990684  
 DECISÃO: ART. 28 DO CPP - ARQUIVAMENTO

DECISÃO Nº 64/2015  
 PROCESSO NPU N. 0000793-44.2014.8.17.0730  
 COMARCA: IPOJUCA.  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE  
 VÍTIMA: LUIZ GUSTAVO DOS SANTOS  
 ART. 28 DO CPP – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO  
 ARQUIMEDES: 2015/1997631  
 DECISÃO: ART. 28 DO CPP - ARQUIVAMENTO

Recife, 18 de agosto de 2015.

**Maria da Conceição de Oliveira Martins**

Promotora de Justiça  
 Assessora Técnica em Matéria Criminal

**Secretaria Geral**

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

No dia: 18/08/2015

Expediente: OF 023 /2015  
 Processo nº 0030147-6/2015  
 Requerente: Dr. Edson José Guerra  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Ao Gabinete do Exmo. Procurador Geral de Justiça, considerando o pronunciamento da AJM, e bem assim, a portaria nº 661/2015, encaminhado ao PGJ para análise e decisão .

Expediente: OF 262/2015  
 Processo nº 0029612-2/2015  
 Requerente: Dr. Leôncio Tavares Dias  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Ao NIMPE, segue para apuração da solicitação e providências necessárias.

Expediente: OF 160/2015  
 Processo nº 0029956-4/2015  
 Requerente: Dra. Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Ao NIMPE, segue para apuração da solicitação e providências necessárias.

Expediente: OF 053 /2012  
 Processo nº 0004258-1/2012  
 Requerente: Dra. Sílvia Amélia de Melo Oliveira  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À PJ de Caruaru, Informe a V. Exa. que esta solicitação é de janeiro/2012, sendo hoje outra realidade e assim para conhecimento encaminho informação da CMGP e documentos anexos.

Expediente: OF 036 /2015  
 Processo nº 0020373-6/2015  
 Requerente: Dra. Sophia Wolfovitch Spinola  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP, segue para registrar – se em planilha específica.

Expediente: CI 026/2015  
 Processo nº 0018467-8/2015  
 Requerente: Múcio Tavares dos Santos Filho  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP, segue para arquivamento, pois a servidora está exercendo suas funções na Suassuna.

Expediente: OF 622/2015  
 Processo nº 0029878-7/2015  
 Requerente: Dra. Geovana Andréa Cajueiro Belfort  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador Geral para consideração.

Expediente: E- mail /2015  
 Processo nº 0012550-4/2015  
 Requerente: Tâmara Rebeca Pereira Lyra  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho:À AMPEO, para informar dotação orçamentária atualizada.

Expediente: OF 029 /2015  
 Processo nº 0016259-5/2015  
 Requerente: Dra. Yélena de Fátima Monteiro Araújo  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Considerando que não existe acréscimo financeiro ao MPPE, em que as pesquisas referidas serão sob a coordenação da Promotoria requerente, opino favoravelmente ao pedido. Ao Gabinete do Procurador Geral, para conhecimento , análise e decisão.

Expediente: CI 27/2015  
 Processo nº 0030606-6/2015  
 Requerente: Maria Cecília Ribeiro do Valle Estima Faria  
 Assunto: Comunicação  
 Despacho: À CMGP, segue para as providências necessárias.

Expediente: OF S/Nº /2015  
 Processo nº 0030604-4/2015  
 Requerente: Dep. Júlio Lopes  
 Assunto: Comunicação  
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador Geral para consideração.

**Número protocolo:** 25362/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Alteração de lotação  
**Data do Despacho:** 14/08/2015  
**Nome do Requerente:** LUCIANA MENDES PATRÍCIO  
**Despacho:** À CMGP, Autorizo. Segue para as providências.

**Número protocolo:** 23942/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (alteração/utilização)  
**Data do Despacho:** 18/08/2015  
**Nome do Requerente:** FRANCISLENE GOMES DA SILVA  
**Despacho:** Ao DEMAPE, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

**Número protocolo:** 19741/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (alteração/utilização)  
**Data do Despacho:** 18/08/2015  
**Nome do Requerente:** EWERTON DOS SANTOS PIMENTEL  
**Despacho:** Ao DEMAPE, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

**Número protocolo:** 24062/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (alteração/utilização)  
**Data do Despacho:** 18/08/2015  
**Nome do Requerente:** RAFAEL SIMÕES BOTELHO  
**Despacho:** Ao DEMAPE, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

**Número protocolo:** 22001/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (alteração/utilização)  
**Data do Despacho:** 18/08/2015  
**Nome do Requerente:** RAISSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA  
**Despacho:** Ao DEMAPE, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

**Número protocolo:** 22121/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (alteração/utilização)  
**Data do Despacho:** 18/08/2015  
**Nome do Requerente:** ALENA GUERRA DE MORAES TELES CAVALCANTI  
**Despacho:** Ao DEMAPE, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Recife, 18 de agosto de 2015

**Aguinaldo Fenelon de Barros**

Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

**Nos dias 17 e 18/08/2015**

Expediente: CI 105/15  
 Processo nº 0030473-8/2015  
 Requerente: Cerimonial  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 92/2015  
 Processo nº 0029472-6/2015  
 Requerente: CGMP  
 Assunto: Comunicação  
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 540/2015  
 Processo nº 0029723-5/2015  
 Requerente: Justiça Federal de 1º Grau da 5ª Região  
 Assunto: Comunicação  
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 37/2015  
 Processo nº 0029541-3/2015  
 Requerente: NIMPE  
 Assunto: Comunicação  
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 64 /2015  
 Processo nº 0030297-3/2015  
 Requerente: PJ de Triunfo  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP, para informar o impacto financeiro.

Expediente: CI 19/2015  
 Processo nº 0030296-2/2015  
 Requerente: Secretaria Adjunta  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMATI, ao gestor do contrato para pronunciamento.

Expediente: CI 93/2015  
 Processo nº 0029058-6/2015  
 Requerente: DIMAH  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À GMECS. Segue para as cotações devidas.

Expediente: CI 157/2015  
 Processo nº 0030319-7/2015  
 Requerente: DIMMS  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: OF 255/2015  
 Processo nº 0030157-7/2015  
 Requerente: PJ Caruaru  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Recife, 18 de agosto de 2015.

**Valdir Francisco de Oliveira**

Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

## Promotorias de Justiça

**28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL****PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO**

Ref. PP Nº 38/2014-28ª PJDC  
 PORTARIA Nº 037/2015 – 28ª PJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-C SMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (art. 22, parágrafo único);

**CONSIDERANDO** o objeto da presente investigação, que engloba representações dos Conselheiros Tutelares da RPA 05 e 06-A, em relação à falta de vaga na rede municipal de ensino; **CONSIDERANDO** a existência de investigação anterior, que trata das representações encaminhadas pelo Conselho Tutelar da RPA-5, no que toca à insuficiência de vagas na rede municipal de ensino, autuada como IC nº 018/2014 – 28ª PJDC; **CONSIDERANDO** a propositura da Ação Civil Pública nº 0002718-94.2015.8.17.0001, ajuizada por este *Parquet*, que tem por objeto regularizar a oferta de educação infantil na rede municipal de ensino, na qual foi, inclusive, deferido o pedido de tutela antecipada em junho de 2015;

**CONSIDERANDO** que, em razão da liminar concedida nos autos do supracitado processo, foi determinada por este *Parquet*, em despacho anexo ao dossiê administrativo da mencionada ação, a apresentação de listagens atualizadas de crianças sem acesso à educação infantil por todos os Conselhos Tutelares atuantes em Recife;

**CONSIDERANDO** a necessidade de concentração de todo o quantitativo de crianças excluídas da rede municipal de ensino nos autos da supracitada Ação Civil Pública,

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu art. 205, preconiza que: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.", bem como proclama em seu art.211, § 2º "Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.";

**CONSIDERANDO**, por fim, que se encontra expirado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias de duração do procedimento preparatório em referência, em consonância com o que prescreve o art. 22, da RES-C SMP nº 01/2012;

**RESOLVE**, converter o Procedimento Preparatório nº 038/2014-28ª PJDC em **Inquérito Civil nº 038/2014-28ª PJDC**, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, devendo a Secretária desta Promotoria de Justiça providenciar o que se segue:

- 1) proceda-se às devidas anotações no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes e na Planilha de Registro de Procedimentos;
- 2) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração deste inquérito civil, bem como se remeta cópia da presente Portaria, em meio eletrônico, à Secretária Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 3º, §2º, da RES-C SMP nº 001/2012;
- 3) retifique-se o objeto da presente investigação, de modo que, doravante, somente apenas as representações encaminhadas **pelo Conselho Tutelar da RPA 06-A, em relação à falta de vagas para o ensino fundamental na rede municipal de ensino;**
- 4) desentranhem-se as representações encaminhadas pelo Conselho Tutelar da RPA 5, a fim de que sejam juntadas aos autos do IC nº 018/2014 – 28ª PJDC, juntamente à cópia presente despacho;
- 5) após o cumprimento das diligências acima determinadas, relacionem-se, em listagem única, os nomes e as datas de nascimento das crianças/adolescentes apresentados neste inquérito civil, certificando, em seguida, se a Secretária Municipal de Educação garantiu a vaga, com menção às folhas destes autos correspondentes aos expedientes que se referam à garantia da efetivação das matrículas na rede municipal de ensino; e
- 6) ultimadas as providências previstas nos itens antecedentes, façam-se conclusos os autos para nova deliberação.

Recife, 13 de agosto de 2015

Eleonora Marise Silva Rodrigues  
 Promotora de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO****36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife**

PORTARIA Nº 072/2015

REGISTRO NO SISTEMA ARQUIMEDES	
AUTO Nº	2014/1545692
DOCUMENTO Nº	5742594

NOTICIANTE: ALDEIR MARCELINO DA SILVA  
 NOTICIADO: GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE-GRCT E EMPRESA ITAMARACÁ TRANSPORTES ASSUNTO TUTELADO: TRANSPORTE TERRESTRE (TABELA UNIFICADA CNMP CÓDIGO 10076)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso

III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preliminar;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com citadas resoluções, o prazo para conclusão do procedimento preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, vencido o qual deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva medida judicial ou a sua conversão em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** que, no referido prazo, não foi possível concluir o Procedimento Preliminar, instaurado e em trâmite no âmbito desta Promotoria, o qual tem por assunto tutelado o transporte terrestre (Tabela Unificada CNMP código 10076), e como objeto da investigação, Notícia de Fato reportando problemas enfrentados pelos usuários com o coletivo da linha 901 Caetés/Macaxeira, da Empresa Itamaracá Transportes.

**CONSIDERANDO** a necessidade de prosseguir-se na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução dos problemas noticiados de forma extrajudicial;

**RESOLVE** converter o Procedimento Preliminar em Inquérito Civil, mantendo-se a mesma numeração e adotando-se as seguintes providências:

Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa da Cidadania para conhecimento e à Secretária Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

Comunique-se, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, § 2º, c/c artigo 13, § 6º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

Registre-se na planilha eletrônica desta Promotoria de Justiça;

Recife, 18 de agosto de 2015.

Humberto da Silva Graça  
 Promotor de Justiça

**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

Ref.: Procedimento Preparatório nº 013/2014.  
 Arquimedes nº 2014/1730614

**PORTARIA Nº 007/15**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrassinada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 6º da Resolução RES-C SMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

**CONSIDERANDO** os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 013/2014, instaurado em 08.12.2014, até então em curso nesta Promotoria de Justiça, que apura possíveis irregularidades praticadas por agentes públicos do Município de Olinda/PE.

**CONSIDERANDO** o relato da representante de que a gerente do Pronto Atendimento, localizado na Av. Antônio da Costa Azevedo, s/n, no bairro de Peixinhos, vem praticando condutas que estão em desacordo com os princípios que regem o serviço público, se materializando em assédio moral.

**CONSIDERANDO** que os fatos narrados apontam indícios de ilegalidade e violação aos princípios constitucionais, o que pode vir a caracterizar ato de improbidade administrativa, pelo que se faz necessário averiguar a veracidade das alegações feitas pelo (a) representante.

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

**CONSIDERANDO** os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando evitados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

**CONSIDERANDO** a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

**CONSIDERANDO** que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

**CONSIDERANDO** que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

**CONSIDERANDO** ser dever institucional do **MINISTÉRIO PÚBLICO** o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

**CONSIDERANDO**, ainda, que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias mencionado no artigo 22, *caput*, da Resolução RES-C SMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e para a formação do convencimento;

**RESOLVE**, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-C SMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER** o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em **INQUÉRITO CIVIL**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua autuação, com a juntada do PP acima mencionado;

2- A remessa de cópia desta portaria:

a) ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPPPS e a Secretária Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-C SMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

3) Notifique-se as pessoas qualificadas nas fls. 08 para serem ouvidas nesta Promotoria de Justiça, de acordo com a agenda deste órgão.

Após providências acima determinadas, volte-me conclusos para deliberação.

Olinda, 17 de agosto de 2015.

ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO  
 Promotora de Justiça

**3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural****RECOMENDAÇÃO Nº 11/2015****Inquérito Civil nº 021/2015****Ref. Resíduos Sólidos na Praia Del Chifre**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante infrassinada, com exercício junto à 3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelos art. 127, *caput*, art. 129, inciso III, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e pelo art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998) e, ainda, pelo art. 43 da Resolução RES-C SMP nº. 001/2012 e;

**CONSIDERANDO** o disposto no *caput* do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público cumpre a função de defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

**CONSIDERANDO** o disposto no *caput* do art. 225, da Constituição Federal, segundo o qual todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** a tramitação, nessa Promotoria de Justiça, de Inquérito Civil instaurado a fim de apurar o acúmulo e excesso de resíduos sólidos depositados na Praia de Del Chifre, neste Município de Olinda/PE, sem coleta por parte dos órgãos municipais competentes, resíduos estes depositados por frequentadores ou despejados pelos Rios Beberibe e Capibaribe, situação que se agrava especialmente no período chuvoso;

**CONSIDERANDO** que a Carta Magna, em seu artigo 30, inciso V, impõe aos Municípios a organização e prestação, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, dos serviços públicos de interesse local, incluindo o saneamento básico, que contempla o tratamento do esgoto e dos resíduos sólidos urbanos;

**CONSIDERANDO** que o número de banhistas aumenta consideravelmente no trecho da Praia de Del Chifre, especialmente nos finais de semana, sendo tal praia importante local de lazer para moradores e turistas;

**CONSIDERANDO**, por fim, que o acúmulo de resíduos sólidos, depositados na faixa arenosa da praia, traz consigo impactos extremamente negativos, tanto paisagísticos, como para a fauna litorânea e balneabilidade das águas;

**CONSIDERANDO** que a Cidade de Olinda é considerada cartão postal nacional, tendo conquistado o título de Patrimônio da Humanidade, concedido pela Unesco;

**RESOLVE RECOMENDAR: 1) AO MUNICÍPIO DE OLINDA, POR MEIO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS:**

a) **A REMOÇÃO IMEDIATA dos resíduos sólidos depositados na faixa litorânea, bem como daqueles porventura encontrados na lâmina d'água compreendida no trecho da Praia de Del Chifre, encaminhando, no prazo de 15 (quinze) dias, relatório final de todo processo de limpeza a esta Promotoria de Justiça, inclusive com ilustrações fotográficas, demonstrando o trabalho executado;**

b) **A INTENSIFICAÇÃO, especialmente no período chuvoso, da frequência dos serviços de coleta e recolhimento dos resíduos sólidos depositados na faixa litorânea da Praia Del Chifre, compreendendo também a lâmina d'água, a fim evitar novo acúmulo na área;**

c) **A ELABORAÇÃO (caso não haja) de Plano de Fiscalização e Limpeza periódico para execução no trecho compreendido pela Praia Del Chifre, a fim de erradicar por completo o acúmulo de resíduos no local, remetendo cópia do documento a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias;**

d) que cientifique a 3ª de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico Cultural de Olinda acerca do acatamento ou não da presente recomendação, apresentando razões formais, num ou outro caso, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da presente;

Olinda (PE), 17 de agosto de 2015.

BELIZE CÂMARA CORREIA  
 Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 009/2015  
 INQUÉRITO CIVIL 020/2015

Ref: Plano de Pavimentação/Calçamentos Olinda

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do meio ambiente, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-C SMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** os inúmeros documentos afetos à matéria "Urbanismo" noticiando reivindicações da população local para calçamento, pavimentação e buracos em determinadas localidades do Município de Olinda;

**CONSIDERANDO** que o art. 182 da Constituição Federal determina que a política de desenvolvimento urbano executada pelo Poder Público municipal tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, estabelecendo ainda, em seu § 19, que o plano diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana;

**CONSIDERANDO** que o art. 3º do Plano Diretor do Município de Olinda, instituído pela Lei Complementar nº 026/2004, estabeleça as diretrizes gerais da política urbana do Município de Olinda, como sendo, entre outras: a) a ordenação do território para o conjunto de toda a comunidade olindense, sem exclusão ou discriminação de quaisquer segmentos ou classes sociais, e sua valorização como espaço coletivo; b) o desenvolvimento e a utilização plena do potencial existente na cidade, assegurando seus espaços, recursos e amenidades como bens coletivos, acessíveis a todos os cidadãos; c) a dotação adequada de infra-estrutura urbana, especialmente na área de transporte e saneamento básico; d) a garantia da prestação de serviços urbanos, em níveis básicos, a toda a população da cidade (...)

**CONSIDERANDO**, ainda, que os arts. 77 e 79 da referida lei prevê que o saneamento ambiental compreende os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e drenagem pluvial, sendo certo que estão sujeitos aos princípios da universalidade, equidade, integralidade, intersetorialidade, gestão pública e participação e controle social, bem assim que o detalhamento do planejamento dos referidos serviços serão objetos de planos específicos, respeitando-se as peculiaridades geofísicas e ambientais do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se investigar o cumprimento das regras previstas no Plano Diretor da Cidade, especificamente no que diz respeito à existência de Plano Municipal para calçamento/pavimentação de vias, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução de possíveis irregularidades de forma extrajudicial;

**RESOLVE:**

**1. INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

a) **Autue-se** o Inquérito Civil em tela, procedendo-se com as anotações no Sistema *Arquimedes*;

b) **Elabore-se tabela/planilha** contendo todas as vias cujo calçamento/pavimentação são objeto de denúncias nessa Promotoria de Justiça, de forma que possa vir a ser constantemente alimentada e atualizada;

c) **Oficie-se ao Prefeito do Município de Olinda**, solicitando informar se a cidade possui Plano Anual para Pavimentação/ Calçamentos, qual a periodicidade de sua elaboração, quais os critérios observados para o calçamento/pavimentação de vias (inclusive para o ano em curso - 2015);

d) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – MEIO AMBIENTE e à Secretária Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Cumpra-se.

Olinda (PE), 12 de agosto de 2015.

BELIZE CÂMARA CORREIA  
 Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº 010/2015  
INQUÉRITO CIVIL 21/2015**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do meio ambiente, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal, a mesma que, em seu artigo 225, caput, atribui a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** que também a Carta Magna, em seu artigo 30, inciso V, impõe aos Municípios a organização e prestação, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, dos serviços públicos de interesse local, incluindo o saneamento básico, que contempla o tratamento do esgoto e dos resíduos sólidos urbanos;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público cumpre a função de defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que, dentre os direitos difusos, ocupam posição de destaque o meio ambiente e a ordem urbanística;

**CONSIDERANDO** as recentes matérias jornalísticas, publicadas em diversos sítios da internet, relatando que a praia Del Chifre, localizada no município de Olinda, é considerada a " *praia mais suja do Brasil*". Em uma das matérias, é noticiado que a referida praia é " *Um lixão de uma ponta a outra. Plásticos, garrafas, pneus, roupas, sapatos, inclusive um rato foi avistado entre os dejetos. Pescadores contam que vez ou outra aparece a carcaça de algum bicho*".

**CONSIDERANDO** que o CPRH, desde de 1974 vem monitorando sistematicamente e semanalmente a balneabilidade das praias de Pernambuco, informando os trechos impróprios para banho, sendo o trecho compreendido pela Praia de Del Chifre um das localidades não compreendidas no referido monitoramento;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o número de banhistas aumenta consideravelmente no trecho da Praia de Del Chifre, especialmente nos finais de semana, sendo tal praia importante local de lazer para moradores e turistas;

**CONSIDERANDO**, por fim, que o acúmulo de resíduos sólidos, depositados na faixa arenosa da Praia, traz consigo um impacto extremamente negativo tanto para o meio ambiente (fauna litorânea e balneabilidade da água), quanto para os aspectos paisagísticos do local;

**CONSIDERANDO** que a gestão dos resíduos sólidos, em todo e qualquer município, deve atender aos princípios e determinações das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, inclusive no que se refere à **educação ambiental, capacitação e contratação de agentes especializados, coleta seletiva, reciclagem, compostagem, disposição final de resíduos sólidos e à participação de catadores**;

**RESOLVE:**  
I – A Promotoria de Justiça de Meio Ambiente da Comarca de Olinda:

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com o objetivo de **FISCALIZAR/MONITORAR/ACOMPANHAR ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS (RESÍDUOS SÓLIDOS) NO TRECHO COMPREENDIDO NA PRAIA DE DEL CHIFRE, NESTE MUNICÍPIO**, colhendo provas, informações e realizando diligências, para posterior promoção de eventuais medidas pertinentes, inicialmente determinando o que se segue:

a) **Autue-se o Inquérito Civil** em tela, procedendo-se com as anotações no Sistema Arquimedes.

b) **Juntem-se aos autos** as matérias jornalísticas que tratam da temática em questão.

c) **Encaminhe-se cópia da presente portaria**, por meio magnético, ao CAOP – MEIO AMBIENTE e à Secretaria Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

d) **Comunique-se** ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

e) **Expeça-se Recomendação** ao Município de Olinda para adoção das medidas cabíveis à resolução do problema.

f) **Oficie-se à Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH** a fim de que esclareça as bases do estudo técnico que direciona o órgão na escolha dos trechos a serem monitorados no tocante à balneabilidade, considerando que o trecho compreendido na Praia del chifre não é selecionado para monitoramento (Prazo: 15 dias).

Olinda (PE), 17 de agosto de 2015

**BELIZE CÂMARA CORREIA**  
Promotora de Justiça

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DE CIDADANIA DE OLINDA**  
**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC FIRMADO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PELO ESTABELECIMENTO DENOMINADO "MANNY DECK BAR", antigo MANICÔMICO CLUB

Aos 17 (dezesete) dias do mês de agosto de 2015, compareceu perante a 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda/PE, neste ato representada pela Promotora de Justiça

Dra. ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA, o Sr. VALTER NONATO MEIRELES, brasileiro, comerciante, residente na Av. Min. Marcos Freire, n. 2469, apto 1401, CPF n. 268.089.197-04, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, proprietário do estabelecimento conhecido como "MANNY DECK BAR", antigo MANICÔMICO CLUB localizado na Rua do Sol, n. 468, Carmo, Olinda /PE, para, com base no artigos 129, III da Constituição da República, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21/1998 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), na Lei Nacional nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), nos arts. 201, incisos VI e VIII, § 5º, alínea "c", 243 e 258 da Lei nº 8.069/1990, firmar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições da República e Estadual, inclusive os de caráter transindividual, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir Recomendações e celebrar Termo de Ajustamento de Conduta;

**CONSIDERANDO** a preocupação do Ministério Público com o consumo de bebida alcoólica por crianças e adolescentes, bem como com a presença de infantes desacompanhados em estabelecimentos ou locais de diversão, sem a devida autorização ou em desconformidade com portaria da autoridade judiciária competente;

**CONSIDERANDO** a conduta tipificada no art. 243, da Lei nº 8.069/1990, *verbis*: "Vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida" Pena – detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constituir crime mais grave;

**CONSIDERANDO** que o art. 258 da Lei nº 8.069/1990 prevê que "Deixar o responsável pelo estabelecimento ou o empresário de observar o que dispõe esta Lei sobre o acesso de criança ou adolescente aos locais de diversão, ou sobre sua participação no espetáculo" Pena – multa de três a vinte salários de referência; em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até 15 (quinze) dias;

**CONSIDERANDO** denúncia apresentada nesta Promotoria de Justiça acerca da presença de adolescentes no estabelecimento "MANICÔMICO CLUB", o que configuraria, acaso comprovado, evidente irregularidade administrativa passível de representação por esta Promotoria de Justiça;

É FIRMADO o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, visando ao estabelecimento de diretrizes e obrigações para conformidade do COMPROMISSÁRIO com a legislação protetiva das crianças e adolescentes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA tem por objeto adequar o funcionamento do estabelecimento de propriedade do COMPROMISSÁRIO às normas legais pertinentes, no que diz respeito à presença de crianças e adolescentes;

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO**

1) Obriga-se o COMPROMISSÁRIO a não permitir em seu estabelecimento comercial a permanência de crianças e adolescentes desacompanhadas dos pais ou responsáveis, bem como publicar em local visível ao público a seguinte informação: "É PROIBIDA A VENDA OU ENTREGA GRATUITA DE BEBIDAS ALCÓOLICAS A PESSOAS MENORES DE 18 ANOS".

2) Obriga-se ainda o COMPROMISSÁRIO a exigir a documentação de identificação [para comprovar a maioridade], para a permanência do cliente no referido estabelecimento e a venda de bebidas alcoólicas;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES**

A inobservância por parte do COMPROMISSÁRIO de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará no pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser depositado no Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, corrigida monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

Fica estabelecida a Comarca de Olinda/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1) Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante Termo Aditivo;  
2) O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial. Nada mais declaram as partes e, para que tal compromisso possa surtir os seus efeitos legais, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, segue devidamente subscrito por todos os presentes.

Olinda/PE, 17 de agosto de 2015.

**Aline Arroxelas Galvão de Lima**  
Promotora de Justiça

**Valter Nonato Meireles**  
Compromissário

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome/RG:  
\_\_\_\_\_  
Nome/RG:

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA  
CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

**PORTARIA I.C. n. 013/2015  
INQUÉRITO CIVIL  
Autos Nº 2014/1610838  
Doc. 4231471**

A Dra. JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA, Promotora de Justiça em exercício junto à 1ª Promotoria de Justiça de Pesca, atuando na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público, e no uso das atribuições outorgadas pelos Arts. 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal, Arts. 1º e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e Arts. 1º e 2º, da RESOLUÇÃO RES-CSMP n. 001/2012, **instaura o presente INQUÉRITO CIVIL** para apurar as informações constantes na documentação remetida a esta Promotoria pela Coordenação do CAOP/PPS, concernente à Prestação de Contas dos Gestores da Câmara de Vereadores deste Município – Exercício 2008, conforme apurado pelo TCE/PE, nos autos do Processo TC n. 1208356-2.

**RESOLVE**, por isso, promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração de Ação Civil Pública, celebração de TAC, expedição de Recomendação ou arquivamento das peças de informação, nos termos da Lei, e para tanto:

DESIGNA a servidora à disposição do MPPE, Sra. EDITE KARLA GUSMÃO DE QUEIROZ, para funcionar como Secretária do Inquérito Civil, mediante compromisso formalizado por termo nos autos.

DETERMINA o seguinte:

a) Registre-se e autue-se, com as devidas movimentações junto ao Sistema Arquimedes, mantendo-se o número dos autos;

b) Oficie-se ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público e ao Exmo. Coordenador do CAOP Patrimônio Público, remetendo cópia desta Portaria, para conhecimento, e, ainda, à Secretária Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, a todos por meio eletrônico (e-mail).

c) Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal e ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores, para conhecimento, deste último solicitando que no prazo de 30 (trinta) dias preste as informações que entender convenientes, acerca da Prestação de Contas daquela Casa Legislativa, do Exercício 2008;

d) Oficie-se à Inspecção Regional do TCE/PE, em Arcoverde, solicitando informações acerca do julgamento do Processo TC n. 1208356-2, referente à Prestação de Contas da Câmara de Vereadores de Pesqueira – Exercício 2008, informando, se for o caso, se houve interposição de recurso por parte dos interessados, e, em caso afirmativo, se o recurso foi provido.

Pesqueira, 19 de agosto de 2015.

**JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA I.C. n. 014/2015  
INQUÉRITO CIVIL**

**Autos Nº 2014/1715386  
Doc. 4606156**

A Dra. JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA, Promotora de Justiça em exercício junto à 1ª Promotoria de Justiça de Pesca, atuando na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público, e no uso das atribuições outorgadas pelos Arts. 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal, Arts. 1º e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e Arts. 1º e 2º, da RESOLUÇÃO RES-CSMP n. 001/2012, **instaura o presente INQUÉRITO CIVIL** para apurar as informações constantes na documentação remetida a esta Promotoria pela Coordenação do CAOP/PPS, concernente à existência de irregularidades na Admissão de Pessoal no âmbito deste Município de Pesqueira, conforme apurado pelo TCE/PE, nos autos do Processos TC ns. 1300987-4, 1300592-3, 1300030-5, 1208066-4 e 120781106.

**RESOLVE**, por isso, promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração de Ação Civil Pública, celebração de TAC, expedição de Recomendação ou arquivamento das peças de informação, nos termos da Lei, e para tanto:

DESIGNA a servidora à disposição do MPPE, Sra. EDITE KARLA GUSMÃO DE QUEIROZ, para funcionar como Secretária do Inquérito Civil, mediante compromisso formalizado por termo nos autos.

DETERMINA o seguinte:

a) Registre-se e autue-se, com as devidas movimentações junto ao Sistema Arquimedes, mantendo-se o número dos autos;

b) Oficie-se ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público e ao Exmo. Coordenador do CAOP Patrimônio Público, remetendo cópia desta Portaria, para conhecimento, e, ainda, à Secretária Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, a todos por meio eletrônico (e-mail).

c) Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal e ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores, para conhecimento;

d) Oficie-se à Inspecção Regional do TCE/PE, em Arcoverde, solicitando informações acerca do julgamento dos Processos TC ns. 1300987-4, 1300592-3, 1300030-5, 1208066-4 e 120781106,

todos referentes a Admissão de Pessoal pela Prefeitura Municipal de Pesqueira, entre os anos de 2009 e 2011, informando, se for o caso, se houve interposição de recurso por parte dos interessados, e, em caso afirmativo, se o recurso foi provido.

Pesqueira, 17 de agosto de 2015.

**JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA I.C. n. 015/2015  
INQUÉRITO CIVIL**

**Autos Nº 2015/1950169  
Doc. 5477500**

A Dra. JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA, Promotora de Justiça em exercício junto à 1ª Promotoria de Justiça de Pesca, atuando na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público, e no uso das atribuições outorgadas pelos Arts. 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal, Arts. 1º e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e Arts. 1º e 2º, da RESOLUÇÃO RES-CSMP n. 001/2012, **instaura o presente INQUÉRITO CIVIL** para apurar as informações constantes na documentação remetida a esta Promotoria pela Exma. Sra. Secretária Municipal de Saúde, em decorrência de solicitação feita por esta Promotoria de Justiça através do Ofício n. 336/2015, dado o teor da Denúncia Online n. 19595, que informa a existência de um contingente de 110 (cento e dez) pessoas prestando serviços no hospital local, contratadas através do Programa Bolsa Auxílio deste Município, sendo necessária a verificação da regularidade de tais contratações.

**RESOLVE**, por isso, promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração de Ação Civil Pública, celebração de TAC, expedição de Recomendação ou arquivamento das peças de informação, nos termos da Lei, e para tanto:

DESIGNA a servidora à disposição do MPPE, Sra. INDIANARA DE MELO SANTOS, para funcionar como Secretária do Inquérito Civil, mediante compromisso formalizado por termo nos autos.

DETERMINA o seguinte:

a) Registre-se e autue-se, com as devidas movimentações junto ao Sistema Arquimedes, mantendo-se o número dos autos;

b) Oficie-se ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público e ao Exmo. Coordenador do CAOP Patrimônio Público, remetendo cópia desta Portaria, para conhecimento, e, ainda, à Secretária Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, a todos por meio eletrônico (e-mail).

c) Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal e ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores, para conhecimento;

d) Oficie-se à Inspecção Regional do TCE/PE, em Arcoverde, também encaminhando cópia desta Portaria e de toda a documentação que a instrui, solicitando informações acerca do entendimento daquele órgão acerca da contratação de pessoal para realização de atividades próprias de servidor público municipal, através do Programa Bola-Auxílio Municipal, instituído pela Lei Municipal n. 2.060/2010, sendo eles "voluntários", conforme Folha de Pagamento apresentada pela Secretária Municipal de Saúde, e pagos com recursos do Fundo Municipal de Saúde.

Pesqueira, 17 de agosto de 2015.

**JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA**  
Promotora de Justiça

**1ª Promotoria de Justiça de Pesca  
CURADORIA DE DEFESA DA CIDADANIA/SAÚDE**

**2ª Promotoria de Justiça de Pesca  
CURADORIA DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
PORTARIA I.C. n. 002/2015  
INQUÉRITO CIVIL CONJUNTO**

**Autos Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_**

A Dra. JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA, Promotora de Justiça em exercício junto à 1ª Promotoria de Justiça de Pesca, atuando na Curadoria de Defesa da Cidadania/ Saúde, e a Dra. ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA, Promotora de Justiça em exercício junto à 2ª Promotoria de Justiça de Pesca, atuando na Curadoria de Defesa da Criança e do Adolescente, no uso das atribuições outorgadas pelos Arts. 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal, Arts. 1º e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e Arts. 1º e 2º, da RESOLUÇÃO RES-CSMP n. 001/2012, resolvem **instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL** para apurar os fatos constantes na documentação acostada aos Autos n. 2012/882372, que teve por objeto o acompanhamento quanto ao cumprimento da Recomendação Conjunta n. 01/2009, não se tendo notícia acerca do efetivo cumprimento da mesma por parte do Município de Pesqueira.

**RESOLVEM**, por isso, promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências que se afigurarem necessárias, para posterior instauração de Ação Civil Pública, celebração de TAC, ou arquivamento das peças de informação, nos termos da Lei, e para tanto:

DESIGNAM a servidora à disposição do MPPE, Sra. CRISTIANE MARIA ARAÚJO, para funcionar como Secretária do Inquérito Civil, mediante compromisso formalizado por termo nos autos.

DETERMINAM o seguinte:

a) Registre-se e autue-se, com as devidas movimentações junto ao Sistema Arquimedes;

b) Oficie-se ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público e aos Exmos. Coordenadores dos CAOP's Cidadania e Infância e Juventude, remetendo cópia desta Portaria, para conhecimento, e, ainda, à Secretária Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, a todos por meio eletrônico (e-mail);

c) Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, remetendo-se cópia desta Portaria e da Recomendação n. 01/2009, para conhecimento, e para que no prazo de 30 (trinta) dias apresente suas manifestações/informações quanto aos fatos apurados neste I.C., esclarecendo se o Município de Pesqueira está dando efetivo cumprimento a tudo quanto fora recomendado, devendo ser cientificado que a falta de resposta, no prazo assinalado, acarretará a adoção das medidas legalmente previstas;

d) Oficie-se à Exma. Sra. Secretária Municipal de Educação, remetendo-se cópia desta Portaria e da Recomendação n. 01/2009, para conhecimento, e para que no prazo de 30 (trinta) dias apresente suas manifestações/informações quanto aos fatos apurados neste I.C., esclarecendo se o Município de Pesqueira está dando efetivo cumprimento a tudo quanto fora recomendado, devendo ser cientificada que a falta de resposta, no prazo assinalado, acarretará a adoção das medidas legalmente previstas.

Pesqueira, 14 de agosto de 2015.

**JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA**  
Promotora de Justiça

**ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA**  
Promotora de Justiça

**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA  
DE PETROLINA  
CURADORIA DO CONSUMIDOR**

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE  
CONDUTA Nº 001/2015**

Pelo Presente Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos dos artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da 4ª Promotora de Justiça de Cidadania, Curadoria dos Direitos do Consumidor, de Petrolina, neste ato representada pela Promotora de Justiça, Bela. **ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO**; doravante denominada **COMPROMITENTE**; e de outro lado o **CHÁCARA CAMINHO DO SOL**, com sede no Projeto N-5, nesta urbe, neste ato representado por **Charles César Sampaio de Melo**, portador do RG nº 30371750 SSP SP e inscrito no CPF/MF sob o Nº 289212008-00 doravante denominado de **COMPROMISSÁRIO**, na forma da Lei.

**CONSIDERANDO** que, incumbe ao Ministério Público, como um dos instrumentos da Política Nacional das Relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 5º, inc. II, e art. 82, inc. I, do Código de Defesa do Consumidor;

**CONSIDERANDO** a condição incumbida pela Lei Maior ao Ministério Público de defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destacam os do consumidor, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister (art. 127, CF; art. 82 da lei nº 8.078/90 e art. 1º, II da Lei nº 7.347/85);

**CONSIDERANDO** a necessidade de coibir as irregularidades notificadas ao Ministério Público para fins de explicitação e consolidação dos direitos dos consumidores e do dever geral de observância das normas reguladoras;

**CONSIDERANDO** denúncia trazida a esta Promotora de Justiça sobre a realização de evento intitulado 2ª Dose Blackout Fest, de forma irregular, sem atestado de regularidade dos órgãos responsáveis pela fiscalização de eventos.

**CONSIDERANDO** Decreto nº 20786/98, art. 6º que concede a autoridade sanitária livre acesso a qualquer estabelecimento, público ou privado, no exercício de atividade sujeita à fiscalização sanitária.

**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), alterado pelo art.113, § 6º, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, tem por objeto manter, preservar, estabelecer e proteger as relações de consumo e, neste específico caso, determinar ao **COMPROMISSÁRIO** a adoção das providências acerca da regularização da **CHÁCARA CAMINHO DO SOL** quanto à realização de eventos.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O **COMPROMISSÁRIO** assume a responsabilidade de realizar eventos na supracitada **CHÁCARA CAMINHO DO SOL** apenas quando a situação desta estiver devidamente regularizada ante a SECRETARIA EXECUTIVA DE ORDEM PÚBLICA E SEGURANÇA CIDADÃ, AMMA, EPTTC, SECRETARIA DE SAÚDE/VIGILÂNCIA SANITÁRIA, SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, DIRETORIA DE EVENTOS DO MUNICÍPIO, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO, SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA MUNICIPAL, VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Pelo descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Compromisso de Ajustamento de Conduta o **COMPROMISSÁRIO** ficará sujeito às penalidades fixadas da seguinte forma: pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), revertida ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMPDC (Lei Municipal nº 1.984, de 26 de setembro de 2007).

**CLÁUSULA QUARTA** – Os valores das multas ou justificativa deverão ser apresentados no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação, em instituição financeira e conta

bancária indicadas na notificação escrita encaminhada pelo **COMPROMITENTE**. Não sendo efetuado o depósito do valor das multas, sua execução judicial será promovida pelo órgão notificante, com atualização monetária pela taxa SELIC ou índice superveniente criado em sua substituição, sobre o que deveria ser depositado.

**CLÁUSULA QUINTA** – Na hipótese de descumprimento total ou parcial do presente ajuste, a execução da multa não exclui a possibilidade de propositura de execução específica das obrigações constantes deste compromisso. O presente termo também não exclui a possibilidade de propositura de Ação Civil Pública se, em razão de circunstâncias supervenientes, venha a se revelar inadequado ou insuficiente para a efetiva proteção dos interesses difusos e coletivos lesados.

**CLÁUSULA SEXTA** – Após lavrado e assinado pelas partes, este TAC produzirá todos os efeitos jurídicos, elegendo as partes o foro da Comarca de Petrolina para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente termo.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O fiel cumprimento do presente compromisso será fiscalizado pela PROMOTORIA DE JUSTIÇA, sem prejuízo de possível inspeção pessoal do Promotor de Justiça ou de seus servidores, ou ainda mediante requisição de informações aos órgãos oficiais, bem como a entidades públicas ou privadas conveniadas.

**CLÁUSULA OITAVA** – Integra o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** o Procedimento para Realização de Eventos anexo.

E, por estarem de acordo, firmam o presente compromisso, impresso em 04 vias, lido e assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Petrolina, 17 de agosto de 2015.

**ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO**  
Promotora de Justiça

**Charles César Sampaio de Melo**  
**CHÁCARA CAMINHO DO SOL**  
Compromissário

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIANA, COM  
ATUAÇÃO NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL**

**PORTARIA nº 016/2015**

**INQUÉRITO CIVIL Nº 10/2015  
(Autos nº 2015/1820071)**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, infra-assinada, com exercício na 1ª. Promotoria de Justiça de Goiana, no uso de uma de suas atribuições legais, amparado nos dispositivos do art. 129, inciso III, da Magna Carta. Art. 25, IV, “b” da lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 4, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela LCE nº 21/98 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);**

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público à defesa do patrimônio público e social, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei n.º 8.625/93;

**CONSIDERANDO** o teor da r. Decisão Tribunal de Contas nos autos da Auditoria Especial instaurada na Câmara Municipal de Goiana (Processo nº 1204642-5);

**CONSIDERANDO** que a decisão supramencionada apresentou as seguintes irregularidades:

- 1) Servidores com acumulação ilegal de cargos/funções/empregos e/ou aposentadorias;
- 2) Servidores com remuneração inferior ao salário mínimo;
- 3) A existência de servidores comissionados superiores aos do total de efetivos, especificamente 125 (cento e vinte e cinco) comissionados e 28 (vinte e Oitos) servidores efetivos;
- 4) Indícios de 52 pessoas que não constavam no cadastro de pessoal e faziam parte da folha de pagamentos, representando uma despesa, no período da auditoria, de R\$ 2.143.685,00

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de apuração dos fatos supra referidos;

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para fins de apurar a veracidade dos fatos comunicados a esta Promotoria de Justiça e proporcionar a responsabilização por ato de improbidade administrativa do(s) envolvido(s), se for o caso;

**OFICIE-SE:**

- 1. Ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, encaminhando cópia da presente portaria e solicitando:
  - a) Cópia integral do Processo TC nº 1202534-3;
  - b) Informar sobre a realização de Termo de Ajuste de Gestão – TAG com o atual Presidente da Câmara de Goiana, nos autos do Processo TCE nº 1204642-5;
  - c) Informar a existência de alguma decisão nos autos do Recurso Ordinário – Processo TCE nº 1407118-6.

- 2. À Câmara Municipal de Goiana, encaminhando cópia da presente portaria e requisitando:
  - a) Encaminhar relatório final do processo administrativo disciplinar instaurado para apurar os indícios de acumulação indevida de cargos públicos, conforme determinado pelo Tribunal de Contas nos autos do Processo TCE nº 1202534-3;
  - b) Encaminhar relatório final da tomada de contas especial, determinado pelo Tribunal de Contas nos autos do Processo TCE nº 1202534-3, para verificar os indícios de 52 pessoas que não constavam no cadastro de pessoal e faziam parte da folha de pagamentos, representando uma despesa, no período da auditoria, de R\$ 2.143.685,00;
  - 4) Encaminhar relação de servidores efetivos e de servidores contratados temporariamente no ano de 2010, especificando os respectivos cargos/funções, lotações e data de ingresso no serviço público/admissão;

d) Encaminhar relação de servidores efetivos e de servidores contratados temporariamente no ano de 2015, especificando os respectivos cargos/funções, lotações e data de ingresso no serviço público/admissão.

- 3. À Coordenadoria de Controle Externo do TCE, encaminhando cópia da presente portaria e solicitando informar se foi verificado, nas auditorias/inspeções posteriores ao Processo TCE nº 1202534-3, o cumprimento das determinações proferidas no procedimento retromencionado;

JUNTE-SE cópia da decisão do Processo TCE nº 1202534-3 nos autos do PP nº 25/2014, instaurado para apurar irregularidade no pagamento de salários inferiores ao mínimo legal pela Câmara Municipal de Goiana;

ENCAMINHE-SE cópia da presente peça inaugural investigativa, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias do Patrimônio Público, para fins de conhecimento;

ENCAMINHE-SE cópia da presente peça inaugural investigativa, por meio eletrônico, à SGMP, para publicação no DOE;

COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público, bem como à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, §2º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

Goiana, 17 de agosto de 2015.

**Patrícia Ramalho de Vasconcelos**  
Promotora de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO-PE**

**PORTARIA Nº 002/2015**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do Promotor de Justiça em exercício cumulativo junto à 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Belém do São Francisco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

**CONSIDERANDO** o **Procedimento Preliminar nº 008/2013**, que tramita nesta Promotoria de Justiça, instaurada para averiguar diversas reclamações em face à empresa **COMPESA**.

**CONSIDERANDO** o teor da RESOLUÇÃO – RES-CSMP Nº 001/2012, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preliminar;

**CONSIDERANDO** que o prazo estabelecido no art. 22 da RESOLUÇÃO – RES-CSMP Nº 001/2012 para conclusão do procedimento preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, RESOLVE

**CONVERTE** o Procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

**I** – Atuação e registro das peças oriundas do Procedimento enunciada na forma de inquérito civil;

**II** - Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

**III** – Comunicação a Procuradoria Geral de Justiça;

**IV** – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

**V** – Nomeação da servidora EDJA ANGELIM TORRES DE SOUZA matrícula nº 189.663-6 como secretária escrevente, nos termos do art. 8º, § 3º, da RES-CSMP Nº 002/08.

CUMPRA-SE

Belém do São Francisco-PE, 12 de agosto de 2015.

**FERNANDO PORTELA RODRIGUES**  
- Promotor de Justiça em exercício cumulativo-

**PORTARIA Nº 003/2015**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do Promotor de Justiça em exercício cumulativo junto à 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Belém do São Francisco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

**CONSIDERANDO** o **Procedimento Preliminar nº 008/2013**, que tramita nesta Promotoria de Justiça, instaurada para averiguar diversas reclamações em face à empresa **CELPE**.

**CONSIDERANDO** o teor da RESOLUÇÃO – RES-CSMP Nº 001/2012, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preliminar;

**CONSIDERANDO** que o prazo estabelecido no art. 22 da RESOLUÇÃO – RES-CSMP Nº 001/2012 para conclusão do procedimento preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o

seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, RESOLVE

**CONVERTE** o Procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

**I** – Atuação e registro das peças oriundas do Procedimento enunciada na forma de inquérito civil;

**II** - Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

**III** – Comunicação a Procuradoria Geral de Justiça;

**IV** – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

**V** – Nomeação da servidora EDJA ANGELIM TORRES DE SOUZA matrícula nº 189.663-6 como secretária escrevente, nos termos do art. 8º, § 3º, da RES-CSMP Nº 002/08.

CUMPRA-SE

Belém do São Francisco-PE, 12 de agosto de 2015.

**FERNANDO PORTELA RODRIGUES**  
- Promotor de Justiça em exercício cumulativo-

**PORTARIA Nº 004/2015**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do Promotor de Justiça em exercício cumulativo junto à 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Belém do São Francisco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

**CONSIDERANDO** o **Procedimento Preliminar nº 008/2013**, que tramita nesta Promotoria de Justiça, instaurada para averiguar diversas reclamações em face à empresa **BANCO DO BRASIL**.

**CONSIDERANDO** o teor da RESOLUÇÃO – RES-CSMP Nº 001/2012, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preliminar;

**CONSIDERANDO** que o prazo estabelecido no art. 22 da RESOLUÇÃO – RES-CSMP Nº 001/2012 para conclusão do procedimento preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, RESOLVE

**CONVERTE** o Procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

**I** – Atuação e registro das peças oriundas do Procedimento enunciada na forma de inquérito civil;

**II** - Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

**III** – Comunicação a Procuradoria Geral de Justiça;

**IV** – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

**V** – Nomeação da servidora EDJA ANGELIM TORRES DE SOUZA matrícula nº 189.663-6 como secretária escrevente, nos termos do art. 8º, § 3º, da RES-CSMP Nº 002/08.

CUMPRA-SE

Belém do São Francisco-PE, 12 de agosto de 2015.

**FERNANDO PORTELA RODRIGUES**  
- Promotor de Justiça em exercício cumulativo-

**PORTARIA Nº 005/2015**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do Promotor de Justiça em exercício cumulativo junto à 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Belém do São Francisco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

**CONSIDERANDO** o **Procedimento Preliminar nº 008/2013**, que tramita nesta Promotoria de Justiça, instaurada para averiguar diversas reclamações em face à empresa **TIM**.

**CONSIDERANDO** o teor da RESOLUÇÃO – RES-CSMP Nº 001/2012, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preliminar;

**CONSIDERANDO** que o prazo estabelecido no art. 22 da RESOLUÇÃO – RES-CSMP Nº 001/2012 para conclusão do procedimento preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, **RESOLVE**

**CONVERTE** o Procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

**I** – Atuação e registro das peças oriundas do Procedimento enunciada na forma de inquérito civil;

**II** - Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

**III** – Comunicação a Procuradoria Geral de Justiça;

**IV** – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

**V** – Nomeação da servidora EDJA ANGELIM TORRES DE SOUZA matrícula nº 189.663-6 como secretária escrevente, nos termos do art. 8º, § 3º, da RES-CSMP Nº 002/08.

CUMPRASE

Belém do São Francisco-PE, 12 de agosto de 2015.

**FERNANDO PORTELA RODRIGUES**

- Promotor de Justiça em exercício cumulativo-

**3º PROMOTORA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.**

**PORTARIA IC Nº 021/2015 – PMA**  
**ARQUIMEDES Nº 2014/ 1633877**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotora de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, em exercício, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

**CONSIDERANDO** o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 031/2014 – PMA**, que tramita nesta Promotória de Justiça, tendo por objeto a ocorrência de POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA REMOÇÃO DOS FEIRANTES DO JARDIM JORDÃO, neste Município;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

**CONSIDERANDO** que o art. 22, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, estipula, para conclusão do procedimento preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

**RESOLVE:**  
**CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

**I** – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil:

**II** – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

**III** – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

**IV** – Registro no Sistema Arquimedes;

**V** – Ainda, afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

**VI** – Verifique-se a eventual ocorrência de requisitos com prazos vencidos, expedindo as respectivas reiterações, com prazo de advertências legais de praxe;

**VII** - Após, volte-me para ulteriores deliberações.

Por fim, em respeito a determinações da RES-CSMP nº 001/2012, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 3º), bem como deixa-se de nomear secretário-escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, *caput*).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 6 de AGOSTO de 2015.

**ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA IC Nº 022/2015 – PMA**  
**ARQUIMEDES Nº 2014/ 1656799**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, em exercício, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea “a”,

da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

**CONSIDERANDO** o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 033/2014 – PMA**, que tramita nesta Promotória de Justiça, tendo por objeto a ocorrência de POSSÍVEL FALTA DE MANUTENÇÃO EM MUROS DE ARRIMO da Av. General Manoel Rabelo, em Sucupira, neste Município;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

**CONSIDERANDO** que o art. 22, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, estipula, para conclusão do procedimento preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

**RESOLVE:**  
**CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

**I** – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil:

**II** – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

**III** – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

**IV** – Registro no Sistema Arquimedes;

**V** – Ainda, afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

**VI** – Verifique-se a eventual ocorrência de requisitos com prazos vencidos, expedindo as respectivas reiterações, com prazo de advertências legais de praxe;

**VII** - Após, volte-me para ulteriores deliberações.

Por fim, em respeito a determinações da RES-CSMP nº 001/2012, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 3º), bem como deixa-se de nomear secretário-escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, *caput*).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 6 de AGOSTO de 2015.

**ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA IC Nº 023/2015 – PMA**  
**ARQUIMEDES Nº 2014/ 1672319**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, em exercício, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

**CONSIDERANDO** o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 035/2014 – PMA**, que tramita nesta Promotória de Justiça, tendo por objeto a ocorrência de POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA PARALISAÇÃO DE OBRA, sita à Rua Nacional, Curado IV, neste Município;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

**CONSIDERANDO** que o art. 22, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, estipula, para conclusão do procedimento preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

**RESOLVE:**  
**CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

**I** – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil:

**II** – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

**III** – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

**IV** – Registro no Sistema Arquimedes;

**V** – Ainda, afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

**VI** – Verifique-se a eventual ocorrência de requisitos com prazos vencidos, expedindo as respectivas reiterações, com prazo de advertências legais de praxe;

**VII** - Após, volte-me para ulteriores deliberações.

Por fim, em respeito a determinações da RES-CSMP nº 001/2012, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 3º), bem como deixa-se de nomear secretário-escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, *caput*).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 6 de AGOSTO de 2015.

**ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA IC Nº 024/2015 – PMA**  
**ARQUIMEDES Nº 2014/ 1695519**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, em exercício, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

**CONSIDERANDO** o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 039/2014 – PMA**, que tramita nesta Promotória de Justiça, tendo por objeto a ocorrência de POSSÍVEL CONSTRUÇÃO IRREGULAR DE GALPÕES, na Comunidade dos Sonhos, em Jardim Jordão, neste Município;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

**CONSIDERANDO** que o art. 22, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, estipula, para conclusão do procedimento preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

**RESOLVE:**  
**CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

**I** – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil:

**II** – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

**III** – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

**IV** – Registro no Sistema Arquimedes;

**V** – Ainda, afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

**VI** – Verifique-se a eventual ocorrência de requisitos com prazos vencidos, expedindo as respectivas reiterações, com prazo de advertências legais de praxe;

**VII** - Após, volte-me para ulteriores deliberações.

Por fim, em respeito a determinações da RES-CSMP nº 001/2012, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 3º), bem como deixa-se de nomear secretário-escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, *caput*).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 6 de AGOSTO de 2015.

**ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA IC Nº 025/2015 – PMA**  
**ARQUIMEDES Nº 2014/ 1695727**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, em exercício, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

**CONSIDERANDO** o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 043/2014 – PMA**, que tramita nesta Promotória de Justiça, tendo por objeto a ocorrência de POSSÍVEL IRREGULARIDADE EM OBRA INACABADA, sita à Rua da União, em Piedade, neste Município;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

**CONSIDERANDO** que o art. 22, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, estipula, para conclusão do procedimento preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

**RESOLVE:**  
**CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

**I** – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil:

**II** – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

**III** – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

**IV** – Registro no Sistema Arquimedes;

**V** – Ainda, afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

**VI** – Verifique-se a eventual ocorrência de requisitos com prazos vencidos, expedindo as respectivas reiterações, com prazo de advertências legais de praxe;

**VII** - Após, volte-me para ulteriores deliberações.

Por fim, em respeito a determinações da RES-CSMP nº 001/2012, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 3º), bem como deixa-se de nomear secretário-escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, *caput*).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 6 de AGOSTO de 2015.

**ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA IC Nº 026/2015 – PMA**  
**ARQUIMEDES Nº 2014/ 1725107**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, em exercício, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

**CONSIDERANDO** o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 047/2014 – PMA**, que tramita nesta Promotória de Justiça, tendo por objeto a ocorrência de POSSÍVEL OMISSÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL EM FACE DE OBRA SUPOSTAMENTE IRREGULAR, sita na Rua Ilhéus, s/n, em Piedade/Loreto, neste Município;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

**CONSIDERANDO** que o art. 22, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, estipula, para conclusão do procedimento preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

**RESOLVE:**  
**CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

**I** – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil:

**II** – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

**III** – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

**IV** – Registro no Sistema Arquimedes;

**V** – Ainda, afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

**VI** – Verifique-se a eventual ocorrência de requisitos com prazos vencidos, expedindo as respectivas reiterações, com prazo de advertências legais de praxe;

**VII** - Após, volte-me para ulteriores deliberações.

Por fim, em respeito a determinações da RES-CSMP nº 001/2012, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 3º), bem como deixa-se de nomear secretário-escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, *caput*).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 6 de AGOSTO de 2015.

**ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA IC Nº 027/2015 – PMA  
ARQUIMEDES Nº 2014/1730261**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, em exercício, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

**CONSIDERANDO o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 049/2014 – PMA**, que tramita nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto a ocorrência de POSSÍVEL POLUIÇÃO AMBIENTAL DECORRENTE DE IRREGULARES NO ACONDICIONAMENTO / DESCARTE DE RESÍDUOS INFECTANTES E PRODUTOS QUÍMICOS POR PARTE DE ESTABELECIMENTO sito na Rua Comendador José Didier, em Prazeres, neste Município;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

**CONSIDERANDO** que o art. 22, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, estipula, para conclusão do procedimento preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

**RESOLVE:**  
**CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

**I** – Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil:

**II** – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

**III** – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

**IV** – Registro no Sistema Arquimedes;

**V** – Ainda, afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

**VI** – Verifique-se a eventual ocorrência de requisitos com prazos vencidos, expedindo as respectivas reiterações, com prazo de advertências legais de praxe;  
**VII** - Após, volte-me para ulteriores deliberações.

Por fim, em respeito a determinações da RES-CSMP nº 001/2012, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 3º), bem como deixa-se de nomear secretário-escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, *caput*).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 6 de AGOSTO de 2015.

**ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA IC Nº 028/2015 – PMA  
ARQUIMEDES Nº 2014/1451794**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, em exercício, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

**CONSIDERANDO o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 051/2014 – PMA**, que tramita nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto a ocorrência de POSSÍVEL POLUIÇÃO AMBIENTAL (IRREGULAR DEPOSIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM CALÇADA / POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA POR POEIRA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO) decorrente das atividades de estabelecimento sito à Rua Linha Férrea Norte, em Cavaleiro, neste Município;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

**CONSIDERANDO** que o art. 22, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, estipula, para conclusão do procedimento preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

**RESOLVE:**  
**CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

**I** – Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil:

**II** – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

**III** – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

**IV** – Registro no Sistema Arquimedes;

**V** – Ainda, afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

**VI** – Verifique-se a eventual ocorrência de requisitos com prazos vencidos, expedindo as respectivas reiterações, com prazo de advertências legais de praxe;

**VII** - Após, volte-me para ulteriores deliberações.

Por fim, em respeito a determinações da RES-CSMP nº 001/2012, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 3º), bem como deixa-se de nomear secretário-escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, *caput*).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 6 de AGOSTO de 2015.

**ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA IC Nº 029/2015 – PMA  
ARQUIMEDES Nº 2014/ 1730519**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, em exercício, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

**CONSIDERANDO o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 053/2014 – PMA**, que tramita nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto a ocorrência de POSSÍVEL POLUIÇÃO AMBIENTAL RESULTANTE DE LANÇAMENTO DE EFLUENTES EM VIA PÚBLICA POR PARTE DE EDIFÍCIO sito à Av. Beira Mar, em Candeias, neste Município;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

**CONSIDERANDO** que o art. 22, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, estipula, para conclusão do procedimento preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

**RESOLVE:**  
**CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

**I** – Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil:

**II** – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

**III** – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

**IV** – Registro no Sistema Arquimedes;

**V** – Ainda, afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

**VI** – Verifique-se a eventual ocorrência de requisitos com prazos vencidos, expedindo as respectivas reiterações, com prazo de advertências legais de praxe;

**VII** - Após, volte-me para ulteriores deliberações.

Por fim, em respeito a determinações da RES-CSMP nº 001/2012, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 3º), bem como deixa-se de nomear secretário-escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, *caput*).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 6 de AGOSTO de 2015.

**ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA IC Nº 030/2015 – PMA  
ARQUIMEDES Nº 2014/ 1730572**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, em exercício, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos

1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

**CONSIDERANDO o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 055/2014 – PMA**, que tramita nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto a ocorrência de POSSÍVEL POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA (liberação de gás GLP) / IRREGULAR FUNCIONAMENTO por parte de empresa sita em Sotave-Prazeres, neste Município;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

**CONSIDERANDO** que o art. 22, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, estipula, para conclusão do procedimento preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

**RESOLVE:**  
**CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

**I** – Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil:

**II** – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

**III** – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

**IV** – Registro no Sistema Arquimedes;

**V** – Ainda, afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

**VI** – Verifique-se a eventual ocorrência de requisitos com prazos vencidos, expedindo as respectivas reiterações, com prazo de advertências legais de praxe;

**VII** - Após, volte-me para ulteriores deliberações.

Por fim, em respeito a determinações da RES-CSMP nº 001/2012, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 3º), bem como deixa-se de nomear secretário-escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, *caput*).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 6 de AGOSTO de 2015.

**ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA IC Nº 031/2015 – PMA  
ARQUIMEDES Nº 2014/ 1731565**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, em exercício, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

**CONSIDERANDO o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 057/2014 – PMA**, que tramita nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto a ocorrência de POSSÍVEL POLUIÇÃO SONORA / ATMOSFÉRICA / ACÚMULO DE LIXO (SUCATA), EM VIA PÚBLICA, CAUSADOS POR FUNCIONAMENTO IRREGULAR DE ESTABELECIMENTO sito à Rua Henrique Dias, em Prazeres, neste Município;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

**CONSIDERANDO** que o art. 22, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, estipula, para conclusão do procedimento preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

**RESOLVE:**  
**CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

**I** – Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil:

**II** – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

**III** – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

**IV** – Registro no Sistema Arquimedes;

**V** – Ainda, afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

**VI** – Verifique-se a eventual ocorrência de requisitos com prazos vencidos, expedindo as respectivas reiterações, com prazo de advertências legais de praxe;

**VII** - Após, volte-me para ulteriores deliberações.

Por fim, em respeito a determinações da RES-CSMP nº 001/2012, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 3º), bem como deixa-se de nomear secretário-escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, *caput*).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 6 de AGOSTO de 2015.

**ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA IC Nº 032/2015 – PMA  
ARQUIMEDES Nº 2014/1728807**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, em exercício, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

**CONSIDERANDO o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 059/2014 – PMA**, que tramita nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto a ocorrência de POSSÍVEL CONSTRUÇÃO IRREGULAR DE EDIFÍCIO / INVASÃO DE ESPAÇO PÚBLICO (CALÇADA) sita à Rua Farroupilha, em Barra de Jangada, neste Município;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

**CONSIDERANDO** que o art. 22, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, estipula, para conclusão do procedimento preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

**RESOLVE:**  
**CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

**I** – Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil:

**II** – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

**III** – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

**IV** – Registro no Sistema Arquimedes;

**V** – Ainda, afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

**VI** – Verifique-se a eventual ocorrência de requisitos com prazos vencidos, expedindo as respectivas reiterações, com prazo de advertências legais de praxe;

**VII** - Após, volte-me para ulteriores deliberações.

Por fim, em respeito a determinações da RES-CSMP nº 001/2012, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 3º), bem como deixa-se de nomear secretário-escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, *caput*).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 6 de AGOSTO de 2015.

**ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA IC Nº 033/2015 – PMA  
ARQUIMEDES Nº 2014/1790872**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, em exercício, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

**CONSIDERANDO o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 001/2015 – PMA**, que tramita nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto a ocorrência de POSSÍVEIS INVASÕES E CONSTRUÇÕES IRREGULARES EM ESPAÇO PÚBLICO (margens do anel viário das entradas e contorno dos Curados, que também são acesso ao TIP e à Arena PE - retornos e ligação das BR's 408 e 232, no acesso aos Curados) neste Município;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

**CONSIDERANDO** que o art. 22, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, estipula, para conclusão do procedimento preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

**RESOLVE:**

**CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

**I** – Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

**II** – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

**III** – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

**IV** – Registro no Sistema Arquimedes;

**V** – Ainda, afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

**VI** – Verifique-se a eventual ocorrência de requisitos com prazos vencidos, expedindo as respectivas reiterações, com prazo de advertências legais de praxe;

**VII** - Após, volte-me para ulteriores deliberações.

Por fim, em respeito a determinações da RES-CSMP nº 001/2012, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 3º), bem como deixa-se de nomear secretário-escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, *caput*).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 6 de AGOSTO de 2015.

**ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO**  
Promotora de Justiça

## Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal

### RELATÓRIO MENSAL DOS PROCESSOS

Mês: JULHO/2015

PROCURADORES	Saldo (Anterior)	Processos Distribuídos	Total	Processos Redistribuídos	Processos Devolvidos	Saldo (Próximo mês)	Observação
1º - Dr. Mário Germano Palha Ramos	01	53	54	00	40	14	
2º - Dr. José Lopes de Oliveira Filho*	-	-	-	-	-	-	* CAOP – Sonegação Fiscal.
Dr. Janeide Oliveira de Lima (p/ acumulação)	00	48	48	00	48	00	
3º - Dr. Fernando Barros de Lima*	-	-	-	-	-	-	Subprocurador-Geral de Justiça – Assuntos Institucionais.
Dr. Mariléa de Souza Correia Andrade (p/ acumulação)	00	60	60	01	59	00	
4º - Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	00	66	66	00	66	00	
5º - Dra. Norma Mendonça G. de Carvalho*	-	-	-	-	-	-	* Férias
6º - Dra. Eleonora de Souza Luna*	27	62	89	00	61	28	* Coordenadora da Central de Recursos Criminais.
7º - Dra. Janeide Oliveira de Lima	52	61	113	00	34	79	
8º - Dra. Andréa Karla Maranhão C. Freire	01	00	01	00	01	00	
9º - Dra. Laise Tarcila Rosa de Queiroz*	-	-	-	-	-	-	* Férias
10º - Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa*	28	61	89	00	59	30	*Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal, em exercício. (114) Cotas de Chefia
11º - Dra. Judith Pinheiro Silveira Borba	00	61	61	00	61	00	
12º - Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	-	-	-	-	-	-	* Férias
13º - Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti*	00	68	68	00	68	00	*Ouvidor do MPPE.
14º - Dr. Renato da Silva Filho*	-	-	-	-	-	-	* Corregedor-Geral do Ministério Público.
Dr. Maria Helena da Fonte Carvalho (p/ acumulação)	00	56	56	00	56	00	
15º - Dr. Euclides Ribeiro de Moura Filho	00	65	65	01	64	00	
16º - Dra. Adriana Gonçalves Fontes*	-	-	-	-	-	-	* Licença para acompanhar parente enfermo Processo referente ao mês de Junho
Dr. Janeide Oliveira de Lima (p/ acumulação)	01*	00	01	00	01	00	
17º - Dr. Fernando Antônio C. Ribeiro Pessoa*	-	-	-	-	-	-	*Assessoria Administrativa
Dr. Andréa Karla Maranhão Condé Freire (p/ acumulação)*	12	00	12	00	11	01	*Férias
18º - Dra. Maria da Glória Gonçalves Santos (convocada)	00	62	62	00	62	00	
19º - Dra. Mariléa de Souza C. Andrade	01	70	71	00	71	00	
20º - Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto	00	55	55	00	55	00	
21º - Dr. Clênio Valença Avelino de Andrade*	-	-	-	-	-	-	Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos
Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira (p/ acumulação)	00	53	53	00	53	00	
22º - Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho	00	59	59	00	59	00	
<b>TOTAL</b>	<b>123</b>	<b>960</b>	<b>1.083</b>	<b>03</b>	<b>928</b>	<b>152</b>	

### PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES, AINDA NÃO DEVOLVIDOS:

APELAÇÃO CRIMINAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A)	DATA DE ENVIO
246070-2	Promotoria de Justiça de Lagoa Grande	Dra. Rosane Moreira Cavalcanti	13/11/2014*
366310-9	Promotoria de Justiça de Gravatá	Dr. Rodrigo Costa Chaves	19/05/2015
385138-9	Promotoria de Justiça de Jaboaão dos Guararapes	Dr. Marcelo Greenhalgh C. L. M. Penalva Santos	21/05/2015
385538-9	Promotoria de Justiça com assento na 10ª. Vara Criminal da Capital	Dra. Sueli de Araújo Costa	01/06/2015
386157-8	Promotoria de Justiça com assento na 4ª. Vara de Entorpecentes da Capital	Dra. Delane Barros de Araújo Mendonça	01/06/2015
387095-7	Promotoria de Justiça de Caruaru	Dra. Ana Paula Santos Marques	05/06/2015
387648-8	Promotoria de Justiça de Gravatá	Dr. Rodrigo Costa Chaves	10/06/2015
385538-9	Promotoria de Justiça com assento na 10ª. Vara Criminal da Capital	Dra. Sueli de Araújo Costa	16/06/2015
388799-4	Promotoria com assento na Vara de Crimes contra a Administração Pública e a Ordem Tributária	Dra. Helena Martins Gomes e Silva	19/06/2015
387240-2	Promotoria de Justiça de Jaboaão dos Guararapes	Dra. Diliane Mendes Ramos	19/06/2015
389191-2	Promotoria de Justiça de Petrolina	Carlan Carlo da Silva	06/07/2015
389184-7	Promotoria de Justiça de águas Belas	Dra. Giovanna Mastroianni de Oliveira	06/07/2015
385076-4	Promotoria de Justiça de Jaboaão dos Guararapes	Dr. Marcelo Greenhalgh C. L. M. Penalva Santos	06/07/2015
379128-6	Promotoria de Justiça com assento no segundo Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a	Dra. Geovana Andréa Cajueiro Belfort	08/07/2015
384907-0	Promotoria de Justiça com assento na 7ª. Vara Criminal da Capital	Dra. Aida Acioli Lins de Arruda	10/07/2015
389789-2	Promotoria de Justiça com assento na 7ª. Vara Criminal da Capital	Dra. Aida Acioli Lins de Arruda	10/07/2015
373493-4	Promotoria de Justiça de Jaboaão dos Guararapes	Dra. Carolina Maciel de Paiva	10/07/2015
386150-9	Promotoria de Justiça com assento na 3ª. Vara de Entorpecente da Capital	Dra. Flávia Maria Mayer Feitosa Gabínio	20/07/2015
333457-6**	Promotoria de Justiça de Quipapá	Dra. Carolina de Moura Cordeiro Pontes	28/07/2015
379513-5	Promotoria de Justiça Vitória de Sto Antão	Dra. Joana Cavalcanti de Lima	28/07/2015
365165-0**	Promotoria de Justiça de Saloá	Dr. Alexandre Augusto Bezerra	28/07/2015
391228-5**	Promotoria de Justiça de Poção	Dra. Jeanne Bezerra Silva Oliveira	28/07/2015
391230-5**	Promotoria de Justiça de Poção	Dra. Jeanne Bezerra Silva Oliveira	29/07/2015
392642-9	Promotoria de Justiça com assento na Vara da Criança e Adolescente da Capital	Dra. Giani Maria do Monte Santos	29/07/2015
380039-1	Promotoria de Justiça com assento na Vara da Criança e Adolescente da Capital	Dra. Rosemary Souto Maior de Almeida	29/07/2015
392324-6	Promotoria de Justiça com assento na Vara da Criança e Adolescente da Capital	Dra. Rosemary Souto Maior de Almeida	29/07/2015
382509-6	Promotoria de Justiça de Paulista	Dr. Hilário Marinho Patriota Júnior	30/07/2015
358605-8	Promotoria de Justiça de Itamaracá	Dra. Rejane Strieder	30/07/2015
345102-7	Promotoria de Justiça com assento na 11ª. Vara Criminal da Capital	Dr. Euclides Rodrigues de Souza Júnior	30/07/2015
392278-9	Promotoria de Justiça com assento na 6ª. Vara Criminal da Capital	Dr. Alen de Souza Pessoa	30/07/2015
393244-7	Promotoria de Justiça com assento na 4ª. Vara de Entorpecente da Capital	Dra. Delane Barros de Araújo Mendonça	30/07/2015

\*Processos entregues nos correios \*\* Processos entregues no protocolo do MPPE.

Recife, 10 de agosto de 2015

**Gilson Roberto de Melo Barbosa**  
10º Procurador de Justiça Criminal  
Coordenador da Procuradoria Criminal, em exercício

## Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, **Bela JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

**No dia 17.08.2015:**

**Número protocolo:** 25364/2015

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Adicional de exercício

**Data do Despacho:** 17/08/2015

**Nome do Requerente:** EDITE KARLA GUSMÃO DE QUEIROZ

**Despacho:** Defiro o pedido de atualização do valor do adicional de exercício, conforme informações prestadas.

**Número protocolo:** 25222/2015

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Adicional de exercício

**Data do Despacho:** 17/08/2015

**Nome do Requerente:** WILSON SOARES DA SILVA JÚNIOR

**Despacho:** Defiro o pedido de atualização do valor do adicional de exercício, conforme informações prestadas.

**Número protocolo:** 24001/2015

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Abono de falta (ausências diversas)

**Data do Despacho:** 17/08/2015

**Nome do Requerente:** ELAINE CAVALCANTE DOS SANTOS

**Despacho:** Defiro o pedido de abono de falta, diante da anuência da chefia imediata.

**Número protocolo:** 24381/2015

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Abono de falta (ausências diversas)

**Data do Despacho:** 17/08/2015

**Nome do Requerente:** LEONARDO JOSE PAULINO DOS SANTOS

**Despacho:** Defiro o pedido de abono de falta, diante da documentação anexada.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 18 de agosto de 2015

**JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**  
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas